



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS- ICHS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEEDU

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

JÉSSICA DE OLIVEIRA ARAÚJO

DESIGUALDADES EDUCACIONAIS NO ENSINO SUPERIOR: UMA ANÁLISE DA
POLÍTICA DE RESERVAS DE VAGAS RACIAIS EM CURSOS DE PEDAGOGIA,
MEDICINA E ENGENHARIA DA UFOP.

Mariana, MG
2020

Jéssica de Oliveira Araújo

DESIGUALDADES EDUCACIONAIS NO ENSINO SUPERIOR: UMA ANÁLISE DA
POLÍTICA DE RESERVAS DE VAGAS RACIAIS EM CURSOS DE PEDAGOGIA,
MEDICINA E ENGENHARIA DA UFOP.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao departamento de educação do curso de pedagogia da universidade federal de Ouro Preto como requisito parcial para o cumprimento da disciplina de monografia EDU-381.

Professor: Erisvaldo Pereira dos Santos

Orientadora: Maria do Rosário Figueiredo Tripodi

Mariana, MG

2020

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

A663d Araújo, Jéssica de Oliveira.

Desigualdades educacionais no ensino superior [manuscrito]: uma análise da política de reservas de vagas raciais em cursos de Pedagogia, Medicina e Engenharia da UFOP. / Jéssica de Oliveira Araújo. - 2020. 87 f.: il.: gráf., tab.. + Quadros. + Figura.

Orientadora: Profa. Dra. Maria do Rosário Figueiredo Tripodi.
Monografia (Licenciatura). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Graduação em Pedagogia .

1. Desigualdades socioeducacionais. 2. Discriminação na educação. 3. Programas de ação afirmativa - Educação (Superior). 4. Educação e Estado. I. Tripodi, Maria do Rosário Figueiredo. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 378(815.1)



FOLHA DE APROVAÇÃO

Jéssica de Oliveira Araújo

Desigualdades Educacionais no ensino superior: uma análise da política de reservas de reserva de vagas raciais em cursos de Pedagogia, Medicina e Engenharia da UFOP

Monografia apresentada ao Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Pedagoga

Aprovada em 12 de dezembro de 2020

Membros da banca

[Profª. Dra. Maria do Rosário Figueiredo Tripodi - Orientador(a) (Universidade Federal de Ouro Preto)]

Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 16 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosario Figueiredo Tripodi, COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**, em 16/03/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147129** e o código CRC **E66E6BE4**.

A quem me acompanhou de perto durante toda a minha trajetória. Minha primeira “professora” e que continua me educando dia após dia, me ouvindo, aconselhando e me incentivando a ir além. Dedico a minha mãe Janete, que “viveu” esta monografia comigo, assim como sempre fez em todos os momentos de minha vida!

AGRADECIMENTOS

Construir uma monografia não é algo fácil, nem tampouco algo que se faça sozinho.

Em todos os desafios enfrentados durante o desenvolvimento dessa pesquisa eu tive amparo. E mesmo que palavras não descrevam o sentimento de gratidão que eu sinto nesse momento, eu expresso aqui, sem ordem de importância, o quão significativo é contar com pessoas tão formidáveis para a feitura do meu eu, pessoal, pesquisador e profissional.

Dito isso, agradeço pela força, determinação e coragem que habitam em mim e que sem nenhuma dúvida são dádivas vindas do amor e da força maior que tem o meu DEUS.

Gratidão a ti senhor, por dar-me serenidade nos momentos de angústia, por acalmar meu coração sempre que eu tive medo e por me fazer firme durante as longas madrugadas de estudos. Sua presença senhor, foi o meu porto seguro.

Agradeço a minha base, Jaime e Janete, meus pais, que me deram tanto amor e carinho durante toda a minha vida e que nesse tão desafiador momento de escrita desta monografia se fizeram ainda mais presentes, me fortalecendo com orações, me incentivando a cada dia a buscar com mais firmeza e determinação pela realização dos meus sonhos.

A minha esplêndida professora orientadora Dr^a Zara Figueiredo Tripodi, por tanta paciência e cuidado durante o desenvolvimento desse trabalho, por me dar total suporte e sanar todas as minhas dúvidas me propiciando conhecimento sólido e de total qualidade.

A Universidade Federal de Ouro Preto e a todo o corpo docente por mostrar comprometimento e excelência na oferta de um ensino extremamente qualificado.

A Ludimila Reis, minha fiel companheira de trabalho, pelo apoio e as longas conversas de compartilhamento de dúvidas, pelas palavras de conforto e pelo ombro amigo nos instantes de desalento.

RESUMO

A pesquisa teve por objetivo investigar se a política de reserva de vagas da UFOP teria potencialidade para reduzir as desigualdades educacionais, no que tange ao acesso ao ensino superior, a partir da análise de três cursos superiores da Universidade: engenharia civil, medicina e pedagogia. Para tanto, o trabalho assumiu um desenho metodológico de caráter misto que, segundo Silva (2018), possibilita a combinação de vantagens das análises quantitativas e qualitativas em um desenho de pesquisa único, que possibilitaria ao pesquisador encontrar evidências a respeito de seus fenômenos de interesse de maneira diversa àquela que obteria se utilizasse apenas uma dessas técnicas individualmente. Inicialmente, foi feita uma profunda revisão da literatura em torno da temática das desigualdades raciais para, em seguida, adentrar a discussão das desigualdades de raça no âmbito educacional. Neste sentido, foram utilizados os seguintes autores: Lima (2010; 2017); Artes e Ricoldi (2015) e Theodoro (2007). Foram revisados ainda trabalhos relativos à justiça social como os de Rawls (1981; 2002) e Junior (2017). Ademais, foram mobilizados autores que tratam de políticas públicas para esse fim, dentro os quais Moehlecke (2000; 2002; 2004) ; Lima (2010); Maio e Santos (2005) e Santos (2011; 2015; 2018). A segunda etapa da pesquisa foi o levantamento e organização de um banco de dados qualitativos de marcos legais em torno da política de reserva de vagas raciais no Brasil e na UFOP de modo específico. Foram selecionadas e categorizadas Leis, portarias e Resoluções federais, além de normativas da Universidade. Os dados quantitativos foram todos aqueles relativos a acesso à Instituição, no período definido de 2014 a 2019, nos cursos selecionados, além de outros relativos às fraudes no sistema de reservas de vagas. A interpretação dos dados permitiu concluir que a política de ações afirmativas da UFOP tem potencial para reduzir a desigualdade de acesso de negros no ensino superior, porém ainda assim permanecem presentes na instituição as desigualdades raciais, nesta dimensão, decorrentes, sobretudo, do desenho da primeira chamada do SISU, bem como resultantes das frágeis condições de ensino ofertada na educação básica que leva muitos negros a alcançar a pontuação necessária para concorrer às vagas, especialmente em cursos como medicina, que foi objeto também deste trabalho.

PALAVRAS CHAVES: Desigualdades Raciais; Políticas Educacionais; Acesso; Ensino Superior, Ações Afirmativas.

ABSTRACT

The research aimed to investigate whether UFOP's vacancy policy would have the potential to reduce educational inequalities, with regard to access to higher education, based on the analysis of three university courses: civil engineering, medicine and pedagogy. To this end, the work assumed a mixed methodological design that, according to Silva (2018), allows the combination of advantages of quantitative and qualitative analyzes in a single research design, which would allow the researcher to find evidence regarding his phenomena of interest differently from what you would get if you used only one of these techniques individually. Initially, there was a thorough review of the literature on the subject of racial inequalities, and then, to enter the discussion of race inequalities in the educational field. In this sense, the following authors were used: Lima (2010; 2017); Artes and Ricoldi (2015) and Theodoro (2007). Social justice works such as Rawls (1981; 2002) and Junior (2017) were also reviewed. Furthermore, authors dealing with public policies for this purpose were mobilized, in which Moehlecke (2000; 2002; 2004); Lima (2010); Maio and Santos (2005) and Santos (2011; 2015; 2018). The second stage of the research was the survey and organization of a qualitative database of legal frameworks around the policy of reserving racial vacancies in Brazil and at UFOP in a specific way. Federal laws, ordinances and resolutions were selected and categorized, in addition to University regulations. The quantitative data were all those related to access to the Institution, in the period defined from 2014 to 2019, in the selected courses, in addition to others related to fraud in the vacancy reservation system. The interpretation of the data allowed us to conclude that UFOP's affirmative action policy has the potential to reduce inequality of access for blacks in higher education, however, racial inequalities in this dimension still remain present in the institution, arising mainly from the design of the first called SISU, as well as resulting from the fragile teaching conditions offered in basic education that leads many blacks to reach the necessary score to compete for vacancies, especially in courses such as medicine, which was also the object of this work.

KEY WORDS: Racial Inequalities; Educational Policies; Access; Higher Education, Affirmative Actions.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1: Nível de aprendizagem em Língua Portuguesa de grupos de estudantes paulistanos por nível socioeconômico, raça e gênero.....	21
Gráfico 2: Notas de Matemática de 9º ano/Prova Brasil, por grupos raciais (2017).....	24
Gráfico 3: Notas de Matemática de 9º ano/Prova Brasil, por grupos raciais (2017).....	25
Gráfico 4: Efeitos de Origem de Classe e Cor sobre Log das Chances de Fazer Transições Educacionais para Homens em 4 Coortes de Idade, Brasil.....	27
Gráfico 5: chances estimadas de homens brancos e negros se tornarem profissionais ou administradores ao invés de trabalhadores rurais por anos de escolaridade.....	27
Gráfico 6: Distribuição percentual dos estudantes que se matricularam na UFOP entre 2008 e 2011 na condição de participante da política de ação afirmativa.....	54
Figura 1: Distribuição de vagas em instituições federais amparada pela lei 13.409.....	45
Quadro 1: modalidades de distribuição e percentual das vagas reservadas em cursos de graduação das instituições federais pelas políticas de ações afirmativas estabelecidas pela lei 12.711/2012.....	56
Quadro 2: Modalidades de distribuição e percentual das vagas reservadas em cursos de graduação das instituições federais pelas políticas de ações afirmativas estabelecidas pela Lei nº13.409/201 que altera lei 12.711/2012.....	57
Quadro 3: Vagas ofertadas e número de candidatos por vagas nos cursos de engenharia civil, medicina e pedagogia no intervalo entre 2014 e 2019.....	62

Quadro 4: Menores e maiores notas de corte em ampla concorrência dos cursos de engenharia civil, medicina e pedagogia da UFOP entre os anos de 2014 e 2019.....	64
Quadro 5: Menores e maiores notas de corte em vagas reservadas para negros do curso de engenharia civil entre os anos de 2014 e 2019.....	65
Quadro 6: Menores e maiores notas de corte em vagas reservadas para negros do curso de medicina entre os anos de 2014 e 2019.....	66
Quadro 7: Menores e maiores notas de corte em vagas reservadas para negros do curso de pedagogia entre os anos de 2014 e 2019.....	66
Quadro 8 - Nível socioeconômico médio dos cursos de graduação em engenharia civil, medicina e pedagogia da UFOP.....	68
Quadro 9: Relação de número de vagas ofertadas e a quantidade de vagas preenchidas por cotas raciais no curso de engenharia civil.....	69
Quadro 10: Relação de número de vagas ofertadas e a quantidade de vagas preenchidas por cotas raciais no curso de medicina.....	70
Quadro 11: Relação de número de vagas ofertadas e a quantidade de vagas preenchidas por cotas raciais no curso de Pedagogia.....	71
Quadro 12: Números apurados da validação das autodeclarações étnico-raciais nos quatro processos seletivos concluídos desde a adoção da heteroidentificação, na matrícula.....	74

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1:** Taxa Líquida de matrícula por raça-cor no Ensino Superior (2012-2018)..... 15
- Tabela 2:** Dados da Prova Brasil 2017 para alunos do 9º ano do Ensino Fundamental..... 23
- Tabela 3:** Diferença de anos de aprendizagem em língua portuguesa e matemática, na Prova Brasil, entre alunos autodeclarados pretos e brancos. (2017).....25
- Tabela 4:** Distribuição de ingressantes nos cursos presenciais da UFOP no período de 2008-2011, adeptos ou não, das AA's e o total de matrículas.....54

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I	21
1- O ENSINO SUPERIOR NO BRASIL E AS DESIGUALDADES RACIAIS	21
1.1 - A Desigualdade Educacional no Brasil recortada por raça	21
1.2- Desigualdades raciais no ensino superior	28
1.3 - Princípios de Justiça social e equidade	31
CAPÍTULO II	36
AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES NO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR	36
CAPÍTULO III	48
POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO CONTEXTO DA UFOP	49
CAPÍTULO IV	60
DADOS E DISCUSSÕES	60
4.1 Reserva De Vagas Na UFOP: Contorno Da Política	61
4.2 Reserva de vagas e tentativas de fraude a política	74
CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	82

INTRODUÇÃO

Tanto estudos produzidos nos anos de 1980, como o de Wanderley G. Santos (1979), quanto àqueles mais recentes, como o de Arretche (2015), convergem no diagnóstico que o Brasil apresentou significativas transformações econômicas, políticas e sociais desde as últimas décadas. Contudo, essas alterações parecem não ter sido capazes de produzir um Estado de bem-estar social coeso o bastante de modo a impedir que as questões de cor e raça no país pudessem prever o sucesso ou fracasso de determinados grupos em várias dimensões da sociedade. Com isso se quer dizer que os reflexos de uma sociedade e de uma economia fundados no trabalho escravo deixaram raízes na sociedade brasileira contribuindo para a exclusão da população negra que por sua vez, enfrenta ainda no séc. XXI, grande desvantagem em relação à população não negra, principalmente quando se tratam de oportunidades educacionais. (TRINDADE, 1994).

O exame da questão delineada por Theodoro (2008) vai nesta mesma direção, uma vez que reconhece que o cenário que se apresenta é conformado por uma desigualdade social extrema, em cujo núcleo se encontra uma problemática racial que é histórica e mal resolvida. Para o autor, as tentativas governamentais de combate à desigualdade racial, por meio da presença de um Estado em ação não têm sido capazes de alterar o estado de coisas que se mostra no país devido, especialmente, ao caráter residual, irregular e subfinanciado das políticas públicas pensadas para este fim.

Para Theodoro (2008), o primeiro impasse para a superação da desigualdade racial é mesmo **o caráter residual das ações públicas** formuladas para esse fim. Isso significa, de acordo com o autor, que os programas e políticas não preveem a alocação orçamentária necessária para lidar com a questão em si, portanto, são subfinanciadas. Além disso, o autor chama a atenção para o fato de essas ações serem marcadas por interrupções e descontinuidades, o que não contribui efetivamente para o propósito a que estão destinadas. O segundo aspecto que o autor aponta como inviabilizador da superação da desigualdade racial é a **ausência de um marco teórico-conceitual**. Segundo ele, do ponto de vista teórico, lida-se com a falta de conceitos que deem conta de definir, apropriadamente, o que se toma como desigualdade racial, bem como programas de redução dessas desigualdades, uma vez que marginalização de pessoas negras está ligada a vários outros fatores e não somente à cor da pele.

Nesta perspectiva, o autor ressalta a necessidade de se atentar para outras dimensões analíticas que examinem o conjunto de motivos que faz com que indivíduos negros ocupem as piores e mais baixas posições nos aspectos econômicos, políticos, sociais e educacionais.

A terceira questão apontada por Theodoro (2008), como necessária, enquanto objeto de análise, diz respeito à **indistinção entre pobreza e questão racial**. Com isso o autor quer dizer que falta de clareza neste caso leva à ideia de que as políticas destinadas à população negra são impreterivelmente políticas de enfrentamento da pobreza. Para o autor, tal premissa é equivocada, pois mesmo a população negra estando diretamente associada à pobreza, não se pode desconsiderar as raízes históricas do problema racial. Ou seja, o exame mais apurado da questão não prescinde de se considerar os fatores históricos vinculados à pobreza presente se tornava um obstáculo a ser superado, pois nesse momento também se discutia as políticas de imigração baseada na intenção de branqueamento da população com os argumentos de que só dessa maneira seria possível alcançar a evolução social desejada no momento (THEODORO, 2008).

Nesse sentido, para Theodoro (2008), o mercado de trabalho no Brasil precisa ser analisado por uma chave de leitura que atente para duas perspectivas: a substituição da mão de obra existente pela do imigrante e a estratégia de miscigenação da população. Segundo o autor:

O mercado de trabalho livre no Brasil foi, assim, moldado por uma política de imigração, cuja perspectiva era mais do que uma simples estratégia de substituição de mão de obra. A imigração, favorecida por taxações e subvenções, em detrimento da mão de obra nacional, era parte de um projeto de nação que tinha no embranquecimento uma de suas mais importantes estratégias. (THEODORO, p.39, 2008)

Dessa forma, o mercado de trabalho brasileiro surgiu em um ambiente de forte exclusão, obrigando a população negra a exercer serviços para as classes médias, o que causou e ainda causa grande reprodução das desigualdades, pois ao perder sua importância no centro do mercado de trabalho o negro obrigado pelas circunstâncias passou a desenvolver serviços pessoais por baixos custos e se concentraram “às margens” da sociedade e do mercado de trabalho.

Quando se examina a desigualdade racial medida pela renda, o cenário não se altera em relação ao mercado de trabalho, apontando significativa desvantagem de negros em relação a brancos. Soares (2008), tomando como parâmetro de análise o ano de

desenvolvimento da pesquisa, portanto os anos de 2000, destaca que, embora que pessoas negras geralmente possuíssem a metade da renda de pessoas não negras, de representarem a maioria dos beneficiados pelos programas de transferência de renda federal, esse cenário tenderia se alterar devido a políticas que estavam sendo implementadas àquela altura. Para Soares (2008), a população negra ainda vive com a metade da renda dos brancos, porém a tendência é que essa diferença fosse reduzida. Mantido o ritmo de mudança alcançado até aquele momento e a existência de políticas públicas, o autor afirma que a igualdade de rendimentos poderia ser igualada até o ano de 2029. Ainda de acordo com Soares (2008), as ações distributivas de cunho universal trabalhando no intuito de combater a pobreza e a desigualdade de renda com o avanço das políticas redistributivas teriam alcançado melhorias na situação da população negra.

Contudo, ao que parece, tal perspectiva não se consolidou, pois conforme afirma Georges (2017) os negros ainda ganham menos da metade do salário em relação à população branca e que a curva de redução de desigualdade de 2011 se abateu, indicando a estagnação na redução das desigualdades raciais medidas por renda. Recentemente, uma matéria do jornal “Folha de São Paulo” confirma essa discrepância de rendimento entre negros e brancos, indicando que teria, inclusive, aumentado no ano de 2019, alcançando o maior patamar atingido desde 2016, de acordo com dados do IBGE (MERCADO, 2020).

Analisando a questão racial na perspectiva da mobilidade social, Ribeiro (2006) afirma que as possibilidades de mobilidade descendente e de imobilidade das classes altas ainda são influenciadas pela cor da pele. Segundo o autor, evidências apontam que pessoas negras mesmo com origem nas classes sociais mais altas enfrentam desvantagem em relação às pessoas brancas originadas da mesma classe quando se trata de ocupar posições de prestígio. Isto é, mesmo que pessoas negras façam parte das classes mais altas, as chances dessas pessoas permanecerem no topo da sociedade são muito menores em relação aos brancos. De acordo com o autor os negros, pelo contrário, são mais propensos à mobilidade descendente, que se trata de sair de um cargo de alto prestígio para outro de baixa influência. Conforme destaca Ribeiro (2006) a desigualdade de oportunidades de mobilidade por raça é uma característica apenas das classes altas. “Esta conclusão é bastante importante porque indica que o preconceito racial deve estar presente com mais força no topo e não na base da hierarquia de classes” (RIBEIRO, 2006, pág. 855)

Ao discutir a desigualdade racial, no âmbito da educação, Márcia Lima (2010) afirma que a observação da estrutura e os efeitos da universalização das oportunidades e da expansão

da educação básica permitem perceber melhora significativa nos indicadores educacionais desta etapa, em todos os grupos sociais, porém, ainda são percebidas desigualdades raciais que prejudicam o acesso e a permanência principalmente nas séries adiantadas.

Na medida em que vão aumentando os níveis de ensino, maior se torna a diferença no que tange à desigualdade de acesso e permanência entre negros e brancos. Para a autora, não existem distorções significativas na questão de cor entre os estudantes dos níveis fundamental e médio, mas no ensino superior somente 32.6% da população negra tem acesso ao nível de ensino, o que, segundo Lima (2010), indica a necessidade de implementação de políticas públicas como solução para a situação extrema de desigualdade racial no acesso ao ensino, enfrentada no Brasil.

As análises de Artes e Ricoldi (2015) indicam uma melhoria nas taxas de acessos de pessoas negras ao ensino superior, porém os resultados ainda se encontram muito distantes da participação total desse grupo em relação à população brasileira como um todo. De acordo com as autoras, é como se o acesso ao ensino superior para a população não branca, se desse em uma escala de oferta reduzida, pois mesmo com o aumento presença da população negra nesses espaços, a desigualdade entre negros e brancos ainda é representativa quando comparada ao conjunto geral da população. As autoras resumem a questão nos seguintes termos:

É como se houvesse uma demanda reprimida para o acesso dos negros ao ensino superior. Porém, apesar da ampliação na participação, a desigualdade entre brancos e negros ainda é representativa se considerada a participação no conjunto geral da população.” (ARTES e RICOLDI, p.5, 2015)

A pesquisa realizada por elas aponta que o acesso de pessoas negras ao ensino superior ampliou entre os anos de 2000 e 2010, passando por um processo de redução das desigualdades que partiu de uma relação de quatro alunos brancos para cada aluno negro na graduação em 2000, reduzindo a taxa a dois brancos para cada negro no ano de 2010. Visto isso, pode-se afirmar, de acordo com Artes e Ricoldi (2015), que espaços sociais importantes têm sido preenchidos, porém a distância entre um grupo e outro ainda é muito significativa e precisa se superar uma série de fatores que colaboram para tamanha discrepância que faz com que espaços educacionais também se tornem lugares de reprodução de desigualdades sociais.

Considerando o histórico das desigualdades raciais educacionais no Brasil, já apontada pela literatura (LIMA 2010; 2015, ARTES e RICOLDI 2015) e a implementação de políticas públicas com vistas a modificar este cenário, o presente projeto de investigação científica busca responder à seguinte pergunta de pesquisa: **a reserva de vagas para negros na**

Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP tem contribuído para a redução de desigualdades de acesso ao ensino superior e, portanto, para a melhoria dos níveis de equidade entre brancos e negros, nesta etapa educacional? Assim sendo, esta pesquisa tem como objeto o exame da eficácia das políticas de reserva de vagas, medida em termos de acesso, na Universidade Federal de Ouro Preto, para a redução de desigualdades raciais em cursos da instituição.

Dessa forma, **o objetivo geral da pesquisa** é analisar se a política de reservas de vagas da UFOP tem sido eficaz no sentido de reduzir as desigualdades raciais por meio de acesso à educação superior em três cursos da Universidade. Tem-se **como objetivos específicos**: I) Examinar o marco legal utilizado pela UFOP na política de reserva de vagas; II) Investigar e cotejar o percentual de alunos negros e não negros ingressos na UFOP a partir da lei de cotas; III) Categorizar os critérios em que se baseia o funcionamento da política de reserva de vagas na UFOP.

Ainda que não haja dúvida da importância de se construírem políticas de ação afirmativa, especialmente, em países que historicamente negaram à população negra o status de cidadania, incluindo aí a garantia do direito à educação, o alcance das cotas raciais sobre a redução das desigualdades raciais ainda está por ser melhor investigado, daí a justificativa para desenvolvimento da pesquisa. Além disso, alguns estudos mais recentes têm mostrado que as cotas ainda não tiveram o efeito esperado, como é o caso das constatações da pesquisa de Lima (2015).

A conclusão da pesquisa da socióloga, em 2015, bem como a experiência da própria pesquisadora deste Trabalho de Conclusão de Curso -TCC, ao tentar inúmeras vezes acessar o ensino superior na Universidade Federal de Ouro Preto, por meio da política de reserva de vagas, sem sucesso, causaram grande inquietação a respeito da eficácia da política e levaram à proposição deste projeto de pesquisa acerca do tema.

Ao se questionar a eficácia da política, depois de várias tentativas frustradas, da pesquisadora antes de obter êxito, com a entrada no curso de pedagogia da instituição. As discussões em aulas e em grupos de trabalho fizeram crescer ainda mais as dúvidas, visto que tal incerteza é compartilhada por outros sujeitos do meio acadêmico.

O trabalho, ao se debruçar sobre esta questão, investigando o potencial de redução de desigualdades raciais na UFOP, em cursos da instituição, a partir do exame da política de reserva de vagas **é socialmente justificado** na medida em que o tema trata de uma das dimensões de desigualdade no Brasil que tem se mostrado resistente a políticas públicas.

O número de pessoas analfabetas no país, em 2015, de acordo com o relatório “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça”, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, é de 9.161.529 negros contra 3.610.111 brancos. Já os dados de 2014, do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE) apontam que o desemprego no Brasil atinge 7,5% pretos e 6,8% pardos da população, enquanto esse indicador cai para 5,1% na população branca.

O Anuário da educação brasileira, de 2019, por sua vez, deixa clara a ampliação do número de matrículas de alunos negros no ensino superior, mas não se traduz como dado suficiente para que o acesso à educação seja equitativo; ao contrário disso, percebe-se um reforço da desigualdade. Como mostra a tabela 1, enquanto três em cada dez brancos chegam às universidades, apenas 1,5 de cor preta alcança a mesma etapa, como se observa pela tabela 1:

Tabela 1: Taxa Líquida de matrícula por raça-cor no Ensino Superior (2012-2018).

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total	16,6	17,1	18,2	19,3	20,8	20,0	21,8
Branco	24,1	25,0	25,7	27,1	28,4	27,9	30,7
Pretos	9,4	9,2	10,6	12,3	13,8	14,3	15,1
Pardos	10,6	11,3	12,6	13,7	15,2	14,6	16,3

Fonte: IBGE/Prad Contínua - Elaboração: Todos Pela Educação.
Notas: ? e 8

Fonte: Anuário da Educação Brasileira. 2019.

Parece importante que trabalhos acadêmicos sejam realizados e produzam evidências que possam ser utilizadas na formulação de políticas públicas e ou para que a aplicação daquelas já existentes sejam efetivas na redução das desigualdades.

No **contexto acadêmico, a justificativa desse estudo** se dá na medida em que se junta a outros que têm sido produzidos sobre esta temática e contribuindo para o acumulado de conhecimento sobre a temática.

Para o desenvolvimento dessa pesquisa serão utilizados como referencial teórico autores que tratam justiça equitativa (RAWLS 2002; JUNIOR 2017) , racismo estrutural

(GUIMARÃES 1995; THEODORO 2008; HASENBALG 2005) mobilidade social (RIBEIRO 2006), desigualdades raciais no ensino superior (LIMA 2010, 2017; ARTES e RICOLDI 2015) políticas públicas raciais no Brasil (MOEHLECKE 2000; 2002; 2004 ; LIMA 2010; MAIO e SANTOS 2005) e implementação de cotas raciais na UFOP (SANTOS 2011; 2015; 2018).

Segundo Silva (2018), o referencial teórico da pesquisa representa a sustentação de conclusões obtidas, por meio de uma inferência de dados já coletados a respeito do assunto a ser tratado e se faz importante por permitir que a teoria influencie as decisões e percepções do pesquisador e fazer com que o conhecimento seja construído e descoberto apoiando-se sobre o que já foi tratado pelos estudiosos da área. Tendo esta ponderação em mente, o presente projeto de pesquisa se valerá de uma literatura acadêmica para tratar e tentar responder à questão investigativa proposta.

De modo a examinar a discussão sobre justiça equitativa será utilizado Rawls (1992) que trata a equidade como princípio de justiça e fundamenta a teoria utilizando o princípios de liberdade que garante igual conjunto de liberdades e direitos de maior amplitude possível para todas as pessoas e o princípio da diferença que assegura que qualquer desigualdade só deve ser aceita caso beneficie especialmente as classes menos favorecidas, ou seja , vantagens não devem existir caso sirvam para beneficiar quem não precisa ser favorecido. Esses dois princípios são teoricamente a base para garantir a diminuição das desigualdades e firmar a essência de uma sociedade democrática, justa idealizando uma igualdade equitativa para todos os homens. O autor propõe que a igualdade só pode ser alcançada se as pessoas diferentes forem consideradas pela sua diferença. As classes menos favorecidas precisam ser recompensadas pelos danos sofridos desde os antepassados. Para o autor de “Uma Teoria da Justiça”, considerada referência obrigatória no âmbito do debate sobre equidade:

(...) ninguém merece a maior capacidade natural que tem, nem um ponto de partida mais favorável na sociedade. Mas, é claro, isso não é motivo para ignorar essas distinções, muito menos para eliminá-las. Em vez disso, a estrutura básica [da sociedade] pode ser ordenada de modo que as contingências trabalhem para o bem menos favorecidos. Assim somos levados ao princípio da diferença se desejamos montar o sistema social de modo que ninguém ganhe ou perca devido ao seu lugar arbitrário na distribuição de dotes naturais ou à sua posição inicial na sociedade sem dar ou receber benefícios compensatórios em troca. (RAWLS, 2002, p. 108)

Intimamente articuladas ao debate de princípio de justiça definido por Rawls, as ações afirmativas, segundo Júnior (2017) decorrem do aprofundamento do princípio de equidade, visto que esta política visa à erradicação das desigualdades construídas historicamente,

garantindo a igualdade de tratamento e de oportunidade, consistindo, basicamente, em tratar de forma igual os iguais e de forma desigual os desiguais.” (JUNIOR, 2017, p. 24).

Além disso, a discussão racial não prescinde do exame do racismo no país. E é nesta direção, da existência de um racismo estrutural, que Guimarães (1995) explicita a imparidade entre negros e brancos desde a escravidão, assim como as consequências decorrentes, em dias atuais, que levam à privação de pessoas negras de direitos e privilégios, de acesso exclusivo a pessoas não negras.

A sociedade brasileira ainda carrega uma visão negativa de associar pessoas negras à inferioridade. Infelizmente esse pensamento arraigado dificulta a mobilidade social de negros, reduz a possibilidade de assumir melhores vagas de emprego ou do ingresso em cursos mais prestigiados. (THEODORO, 2008, p.81)

Theodoro (2008), a esse respeito, assegura que a cor da pele tem sido a maior causa de exclusão, independente da pobreza e da miséria, o que torna o Brasil um país a cada vez mais desigual. Na mesma direção, Hasenbalg (2005) assevera que a “grande maioria de negros e mulatos no Brasil é exposta aos mesmos mecanismos de dominação de classe que afetam outros grupos subordinados”, contudo, a condição racial impõe, ainda, desvantagens competitivas e desqualificação peculiar. (HASENBALG, 2005, p.20).

Já na discussão sobre políticas públicas raciais no Brasil, a presente pesquisa se valerá dos trabalhos de Moehlecke (2000; 2002; 2004) que destaca os desafios enfrentados pela democratização do ensino superior no Brasil, já que são poucas as pessoas que reconhecem o problema de desigualdade racial enfrentado pelo país.

De modo a avançar no debate, é necessário reconhecer que a democracia racial no Brasil não tem sustentação empírica ou teórica, bem como é importante atentar-se para a existência de um racismo estrutural, para que a política de ação afirmativa possa ser eficaz e tente reparar a desigualdade de acesso e de oportunidades sob a qual a sociedade parece se equilibrar.

Desde sua implementação no Brasil, são várias as críticas direcionadas às políticas de ação afirmativa, pois não se entende, ou não se deseja entender, os prejuízos que a população negra carrega, historicamente, desde a abolição da escravidão.

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, foi aprovada com o intuito e ambição de tentar reverter essa discrepância de oportunidades entre negros e não-negros. De acordo com Moehlecke (2004), a política de cotas raciais busca a igualdade de oportunidades liberal

e traz como ideário diminuir a influência de circunstâncias sociais e de dotes naturais sobre a riqueza distribuída.

Lima (2010), por sua vez, deixa claro as significativas mudanças no cenário brasileiro alcançadas no governo Lula quando passaram-se a dar maior visibilidade para os movimentos negros e quando foram criadas várias políticas como Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), Programa Universidade para Todos (PROUNI) para expandir e incluir negros ao ensino superior, considerando o grande problema de desigualdade enfrentado pelo Brasil.

Maio e Santos (2005) entendem a adoção da política de reserva de vagas para negros na universidade de Brasília como o princípio de uma mudança de percepção de um país que elogiava a miscigenação e que não reconhecia racismo e conflitos raciais para uma sociedade que cria políticas públicas para erradicar os problemas raciais. Com isso, percebe-se que a luta dos movimentos sociais começa a surtir efeitos e atrair a atenção dos poderes públicos para o racismo e as desigualdades.

Para a discussão sobre implementação de cotas raciais na UFOP serão utilizados Santos (2011; 2015; 2018), uma vez que o autor examina, nestes trabalhos, a utilização das cotas pela UFOP, inicialmente em 2008 para atender os egressos de escolas públicas e, em 2013, a lei passa a ser de caráter obrigatório para atender a egressos de escola pública e negros. Os trabalhos tratam aplicação da Lei Federal nº 12.711/2012, adotada pela Universidade Federal de Ouro Preto, possíveis impactos e avanços causados pelas ações afirmativas já que com a aplicação das leis, a partir de 2016, dispõem que 50% das vagas devem ser reservadas para a utilização das cotas e os avanços que ainda precisam ser alcançados para uma educação equitativa.

ESCOLHAS METODOLÓGICAS

O presente trabalho tem um desenho metodológico de caráter misto. Segundo Silva (2018), o argumento central para escolher esse método de análise está na combinação de vantagens das análises quantitativas e qualitativas em um desenho de pesquisa único. (...) que possibilitaria ao pesquisador encontrar evidências a respeito de seus fenômenos interesse de maneira diversa àquela que obteria se utilizasse apenas uma dessas técnicas individualmente. (SILVA, 2018, p. 109).

Dessa maneira, o método misto é o ideal para alcançar êxito nessa pesquisa já que serão construídas uma etapa quantitativa e outra qualitativa.

A parte qualitativa do trabalho será configurada pela análise dos documentos legais que estão envolvidos na política de ação afirmativa regularizada pela UFOP que darão possibilidades de resposta à pergunta inicial da pesquisa. Para isso, será utilizada a pesquisa documental que tem potencial de oferecer riqueza de informações, na medida em que permite observar os processos e perceber de que maneira os conceitos amadurecem e evoluem. A riqueza da pesquisa documental evidentemente está nos documentos, definidos segundo Sá-Silva e Almeida e Guindani (2009), por “declaração escrita, oficialmente reconhecida, que serve de prova de um acontecimento, fato ou estado”. (SÁ-SILVA; ALMEIDA-GUINDANI, 2009, p. 6).

A análise documental permite a reprodução e reelaboração de fatos, por isso exige do pesquisador contextualização do documento para que faça sentido e tenha valor. Dessa forma, o pesquisador precisará ainda sintetizar, interpretar e possivelmente fazer inferência sobre as informações coletadas. Além disso, dependerá de um bom embasamento teórico para relacionar as informações e fazer interpretações relacionadas ao questionamento inicial da pesquisa. Ainda de acordo com Ludke e André (1986), a análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema.

Assim sendo, serão examinados a Lei nº 12.71, de 29 de agosto de 2012, que obriga as universidades e institutos federais a reservar 50% das vagas ofertadas para os grupos menos favorecidos em quesitos sociais, educacionais e econômicos.

Já a parte quantitativa do trabalho consistirá na coleta e tratamento de dados de acesso da Instituição. Serão levantados, para análise, os dados de ingresso de alunos negros e não negros nos cursos de engenharia civil, medicina e pedagogia da UFOP. Em seguida, será constituído um banco de dados que serão analisados à luz da teoria utilizada ao longo do trabalho. Também será utilizada a estatística descritiva básica para esta parte.

A escolha intencional pelos cursos de Engenharia Civil, Medicina e Pedagogia se dá porque são cursos de valoração social diferentes e que representam áreas de conhecimento distintas. O recorte temporal privilegiado será 2014 a 2019, visto que a política foi implementada na UFOP em 2013, e o primeiro ano de aplicabilidade não será analisado considerando-o como o período para o amadurecimento da política.

Além desta introdução, o presente trabalho está estruturado em outras cinco seções. No primeiro capítulo faz-se uma revisão da literatura que discute o pano de fundo das desigualdades raciais como a questão da equidade, da justiça social e racismo para, então, se discutir a desigualdade educacional no Brasil. Para tanto, serão tratadas as desigualdades raciais educacionais de acesso, de aprendizagem e conclusão do ensino superior.

No segundo capítulo, serão discutidas as políticas públicas de acesso à Universidade, por meio da análise de seus documentos legais (leis, decretos, programas). Já no capítulo III, serão examinadas as possíveis políticas, ações e programas da UFOP no âmbito da política racial. No quarto serão feitas a apresentação e análise dos dados quantitativos e, por fim, serão apresentadas as considerações finais.

CAPÍTULO I

1- O ENSINO SUPERIOR NO BRASIL E AS DESIGUALDADES RACIAIS

1.1 - A Desigualdade Educacional no Brasil recortada por raça

A literatura tem mostrado como a educação vem lidando historicamente com desigualdades de várias ordens, desde a significativa discrepância em torno do sucesso na trajetória escolar, dentre diferentes grupos sociais, além da dimensão de acesso, de permanência e conclusão das etapas básicas da educação, sendo mais evidentes e expressivas quando se considera o atributo racial no exame dessas desigualdades.

A negligência, privação de direitos básicos, bem como o pouco alcance de determinadas políticas públicas a que população negra historicamente tem experimentado, em maior ou menor grau, pode contribuir para a compreensão dessa dimensão de desigualdade que é a educacional e que reflete em outras vertentes como o próprio mercado de trabalho, mobilidade e ascensão social. Não por acaso, o atributo racial tem sido uma importante categoria para vários estudos, dentre eles a política educacional, por se entender que a cor da pele possui uma forte correlação no sucesso ou fracasso do estudante dentro do sistema escolar brasileiro.

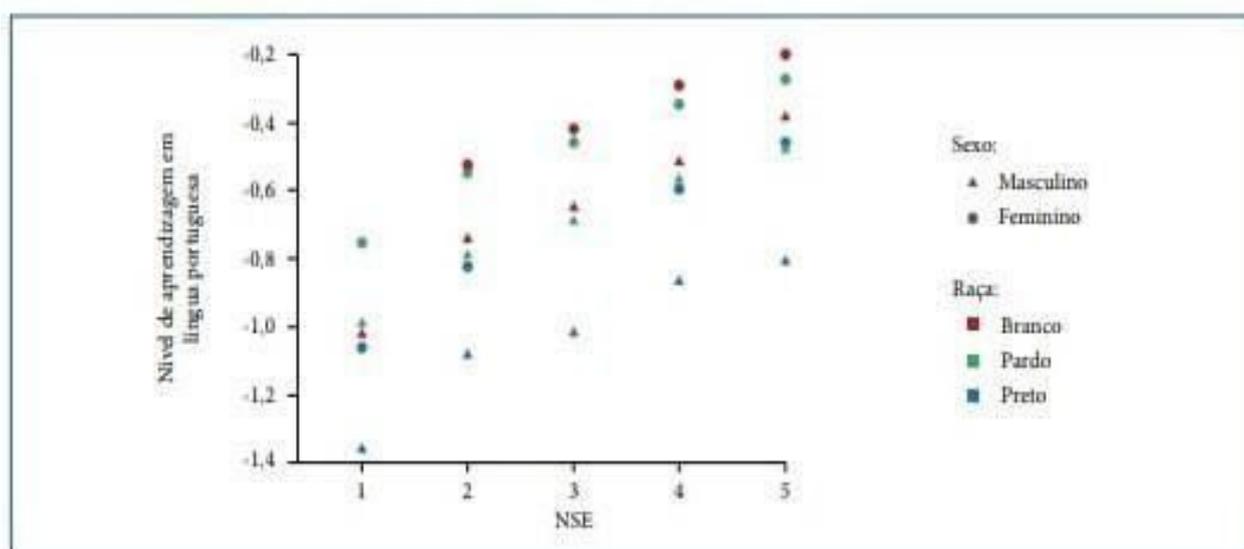
Pesquisas realizadas já há algum tempo mostram que alunos negros são excluídos prematuramente da escola e os que conseguem se manter inseridos no sistema de ensino

sofrem com baixo desempenho. De acordo com Hasenbalg e Silva (1999), em trabalho do final dos anos de 1990, a taxa de analfabetismo dos negros é maior do que dos brancos e a proporção de alunos negros que consegue estar dentro da escola durante os oito anos do ciclo educacional obrigatório é metade em relação aos não- negros.

Dados mais recentes como aqueles publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (2018) mostram que enquanto 96% da população branca acima de 15 anos é alfabetizada, somente 91,4% da população negra sabe ler e escrever; além disso, os alunos negros alcançam menor rendimento escolar e desenvolvimento da aprendizagem em comparação aos pares brancos. O que os dados do IBGE (2018) sugerem é que embora tenha havido melhorias significativas ao longo dos anos, no que diz respeito à redução das desigualdades educacionais, ainda se tem muito o que fazer para que o sistema educacional brasileiro ofereça uma educação equitativa, em termos de sucesso acadêmico no ambiente

Em recente trabalho publicado, Ernica e Castilho (2020), ao analisar desigualdades educacionais de raça e gênero em territórios considerados metrópoles, concluem que os níveis mais altos de aprendizagem são identificados nos distritos habitados pela população mais rica, com maior nível socioeconômico -NSE e com maior presença de pessoas brancas. No entanto, nota-se que esses espaços são desiguais, e a desigualdade fortemente marcada por um viés racial.

Gráfico 1: Nível de aprendizagem em Língua Portuguesa de grupos de estudantes paulistanos por nível socioeconômico, raça e gênero escolar.



Fonte: Desigualdades educacionais em metrópoles: território, NSE, raça e gênero. (Ernica e Rodrigues ;2020)

O gráfico 1 mostra que, em qualquer nível socioeconômico no qual as pessoas estiverem inseridas, meninos pretos alcançam um nível de aprendizagem inferior em relação aos meninos brancos e pardos, isso acontece também no caso das meninas pretas, que de acordo com o gráfico atingem menor nível de aprendizagem comparado a meninas brancas e pardas. No caso dos meninos negros, o baixo nível de aprendizagem alcançada acontece de maneira acentuada, pois nesse caso a elevação do nível socioeconômico causa pouco impacto sobre o aumento do nível de aprendizagem. O contrário disso, acontece com meninas pretas que apropriando-se da elevação do nível socioeconômico conseguem aumentar o nível de aprendizagem equiparando-se a aprendizagem dos meninos pardos.

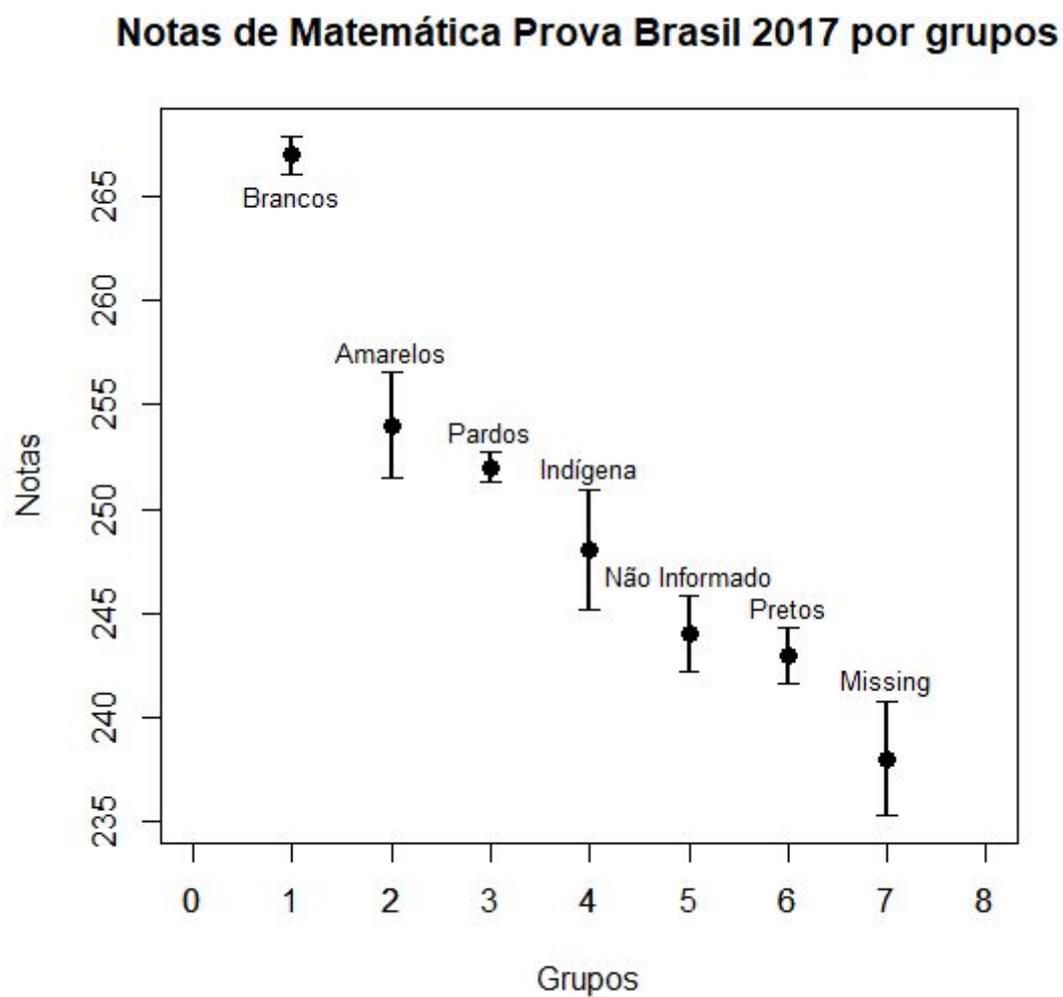
Louzano (2003), por sua vez, afirma que a obrigatoriedade da educação básica, garantida por lei, possibilitou o alcance da redução da desigualdade de acesso do ensino fundamental entre negros e brancos, porém isso ainda não fez com que todas as crianças tivessem iguais oportunidades educacionais. Esse é um aspecto importante para se analisar, pois o que se observa, assim, é que a obrigatoriedade de determinada faixa etária atua como uma bolha de proteção que reduz a desigualdade de acesso. De acordo com Louzano (2003), a população negra tem maior possibilidade de fracasso escolar e está mais propensa à repetência e ao abandono da escola. Os dados do SAEB apresentados pelo Anuário Brasileiro de Educação Básica (2020) mostram que as desigualdades por raça/cor incidem decisivamente na aprendizagem das crianças. Na primeira etapa do ensino fundamental, 41,4% dos alunos negros apresentaram um aprendizado considerado adequado para a etapa/série, em em língua portuguesa e apenas 29,9% em matemática, enquanto os autodeclarados brancos alcançaram 70% e 59,5% respectivamente. Já no segundo ciclo do ensino fundamental a situação se agrava ainda mais, na medida em que o nível de aprendizagem nestes dois componentes curriculares avaliados regridem dentre os alunos negros. Assim, no nono ano, apenas 28,8% de alunos negros obtiveram um aprendizado considerado necessário em língua portuguesa e 12,7% em matemática contra 51,5% e 32% apresentados pelos alunos brancos, respectivamente.

Em pesquisa ainda em desenvolvimento, Oliveira e Delgado (2020 mimeógrafo) mostram que para os dados de língua portuguesa e matemática, no 9º ano, é possível encontrar diferenças muito significativas em termos de notas auferidas na Prova Brasil, edição de 2017, como se observa pela tabela 2 e gráficos 2 e 3:

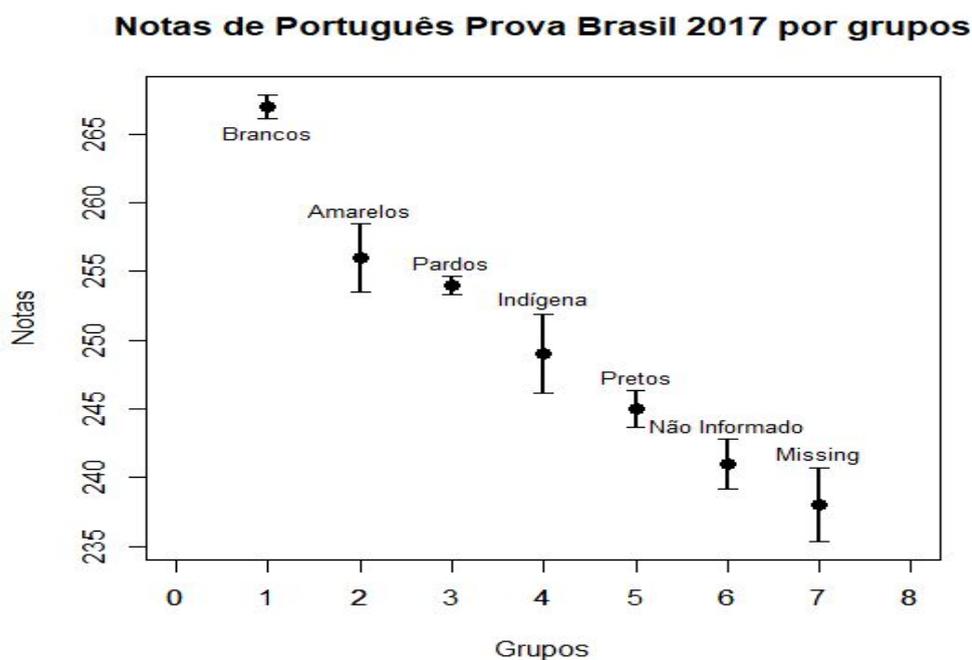
Tabela 2: Dados da Prova Brasil 2017 para alunos do 9º do Ensino Fundamental.

Cor Declarada	Matemática			Português		
	Média	Desvio Padrão	Número de alunos	Média	Desvio Padrão	Número de alunos
Sem Resposta	238	51,8	3281	238	50,8	3281
Branca	267	52,0	29750	267	50,1	29750
Preto	243	47,0	11148	245	48,2	11148
Parda	252	48,4	43280	254	47,7	43280
Amarelo	254	50,3	3524	256	48,7	3524
Indígena	248	46,6	2350	249	46,9	2350
Declarou que preferia não informar	244	49,6	6667	241	49,6	6667
Total			100.000			100.000

Fonte: Amostra de 100.000 estudantes realizada pelo discente Pedro A. S. Oliveira e pelo Prof. Dr. Victor M. Delgado/ Departamento de Economia da UFOP (2020)

Gráfico 2: Notas de Matemática de 9º ano/Prova Brasil, por grupos raciais (2017)

Fonte: Amostra de 100.000 estudantes realizada pelo discente Pedro A. S. Oliveira e pelo Prof. Dr. Victor M.

Gráfico 3: Notas de Português do 9º ano/Prova Brasil, por grupos raciais (2017)

Fonte: Amostra de 100.000 estudantes realizada pelo discente Pedro A. S. Oliveira e pelo Prof. Dr. Victor M. Delgado/ Departamento de Economia da UFOP (2020)

Os autores desagregaram os dados para alunos autodeclarados pretos e pardos e notaram que em ambos os componentes curriculares, a nota dos alunos pretos apresentam uma significativa diferença entre os brancos. A diferença apontada pelos autores do estudo, entre esses dois grupos, pretos (desagregado do pardo) e brancos, corresponde, segundo Oliveira e Delgado (2020/mimeografado), a 3,16 anos de diferença de aprendizado em matemática e 2,15 em língua portuguesa, conforme se observa pela tabela 3:

Tabela 3: Diferença de anos de aprendizagem em língua portuguesa e matemática, na Prova Brasil, entre alunos autodeclarados pretos e brancos. (2017).

Disciplina	Diferença	Ganho	Diferença em Anos
Matemática	24	7,59	3,16
Português	22	10,23	2,15

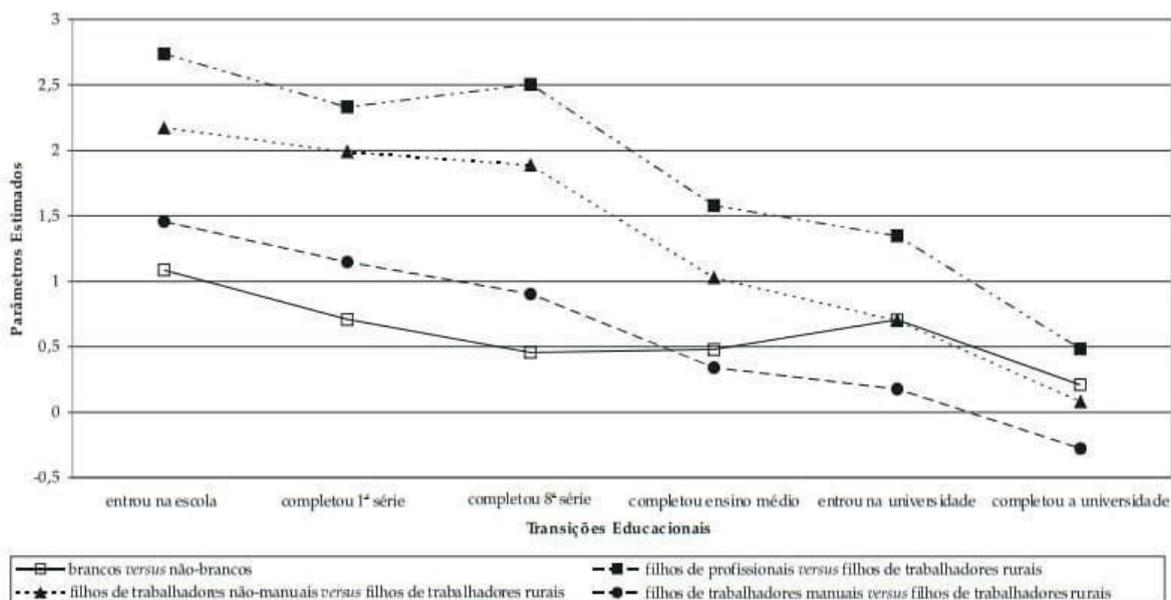
Fonte: Amostra de 100.000 estudantes realizada pelo discente Pedro A. S. Oliveira e pelo Prof. Dr. Victor M. Delgado/ Departamento de Economia da UFOP (2020)

O que os dados da tabela 3 permitem observar é que embora alunos brancos e pretos estejam cursando o mesmo ano/série, 9º ano no caso em questão, os autodeclarados pretos apresentam um aprendizado correspondente a um aluno de 6º ano, em matemática.

No ensino médio, o problema está na aprendizagem, no fluxo, mas, também, no acesso e permanência, apontando que gargalos já superados em outros estágios se encontram ainda em estágio de tentativas de equacionamento. Segundo o Anuário (2020) somente 65,1% de estudantes negros idade entre 15 e 17 anos, que corresponde à idade correta ao ensino médio, em fluxo regular, estão matriculados nesta etapa; ao passo que na população branca esse percentual chega a 79,2%. Quando se observam as taxas de conclusão, tem-se que 58,3% dos alunos negros conseguem concluir o ensino médio, enquanto o percentual sobe para 75% no grupo dos brancos. As desigualdades raciais afetam também o desenvolvimento e aprendizagem nesta etapa educacional, cujos dados dão conta que apenas 21,7% de estudantes negros conseguem demonstrar nível adequado de aprendizagem em língua portuguesa e somente 4,1% em matemática.

Os dados apresentados e as discussões feitas anteriormente põem em evidência que na medida em que se vai aumentando o grau das etapas educacionais, maior se torna a distância de igualdade entre a população negra e a não negra, limitando-se, assim, a mobilidade educacional. O Gráfico 4 evidencia que inicialmente a origem de classe tem um efeito maior do que a cor das pessoas nas chances de fazer transições educacionais, ou seja, filhos de pais de classe alta tem maiores chances de alcançar sucesso nas transições educacionais em relação aos filhos de pais de classe baixa. Branco tem mais chances do que negros, mas ainda assim a classe de origem causa maior impacto do que a cor da pele. Todavia, esse cenário muda uma vez que nas últimas etapas educacionais a origem racial passa a influenciar tanto quanto a origem de classe fazendo com que as chances de acessar e concluir o ensino superior sejam muito menores para negros de classe baixa.

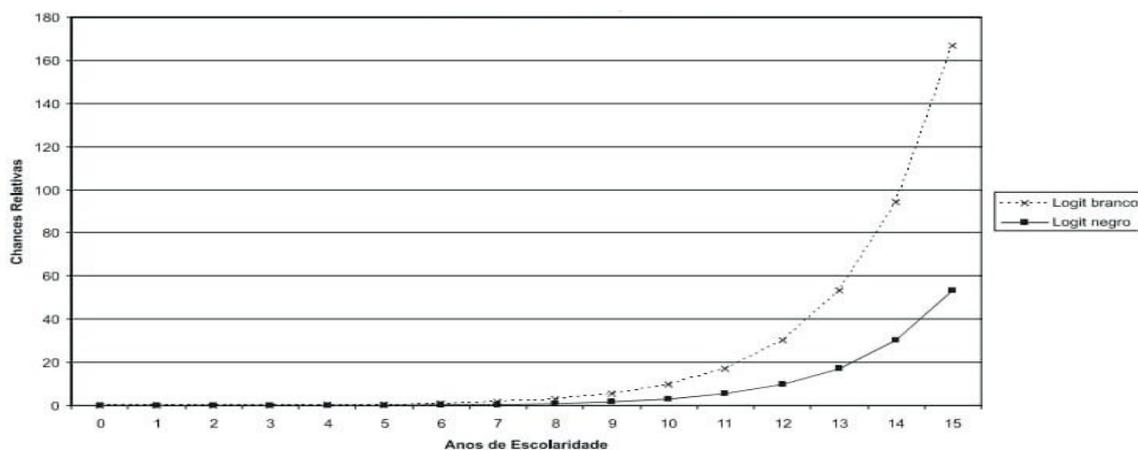
Gráfico 4: Efeitos de Origem de Classe e Cor sobre Log das Chances de Fazer Transições Educacionais para Homens em 4 Coortes de Idade, Brasil.



Fonte: RIBEIRO (2006) a partir dos modelos estimados com base nos dados da PNAD (1996)

Conforme aponta Ribeiro (2006) a desigualdade racial na transição educacional, não permite que negros representem um percentual elevado de conclusão do ensino superior e isso reflete na vida profissional dessas pessoas. Os dados apresentados no gráfico 5 mostram que é grande a diferença entre as chances de indivíduos negros e não negros alcançarem profissões de prestígios e melhores posições sociais ainda que tenham níveis de escolarização equiparados, isso piora muito quando ao consideramos que a quantidade de negros graduados e pós graduados ainda é muito inferior a quantidade de brancos.

Gráfico 5 : chances estimadas de homens brancos e negros se tornarem profissionais ou administradores ao invés de trabalhadores rurais por anos de escolaridade



Fonte : RIBEIRO (2006) a partir dos modelos estimados com base nos dados da PNAD (1996)

Considerando que o ensino superior não é etapa considerada obrigatória de ensino, além desta etapa, historicamente, ter se constituído e atendido um estrato populacional mais favorecido economicamente, reproduzindo as desigualdades no mercado de trabalho, por exemplo, tendencialmente se observará uma desigualdade de acesso mais significativa em relação aos outros níveis de ensino apresentados anteriormente.

1.2- Desigualdades raciais no ensino superior

O ensino superior no Brasil tem apresentado uma trajetória persistente na reprodução das desigualdades educacionais, de recorte racial, visto que mesmo avançando significativamente no sentido de se ampliarem vagas de acesso, estudos apontam que essa expansão se deu de maneira desigual.

Segundo Vaz (2020), a expansão da educação superior em função das políticas públicas que visavam promover o acesso de grupos discriminados e vítimas da exclusão social por questões socioeconômicas e origens étnico-raciais, possibilitou a diminuição da desigualdade educacional entre negros e brancos, contudo, para a autora, a discrepância de oportunidades ainda está bastante longe de ser equacionada.

Nesse sentido, alcançar o ensino superior ainda é desafio para a população negra, pois embora tenha havido melhorias importantes no acesso, ainda existem barreiras que persistem e inviabilizam o alcance de níveis maiores de equidade educacional.

Em trabalho que discute as desigualdades raciais no acesso à educação superior, Senkevics (2018) argumenta que é entre o público de 18 a 24 anos, intervalo que compreende o ensino superior, em termos ideais, que “as taxas de escolarização líquida são mais baixas e as desigualdades raciais ainda mais expressivas”. (SENKEVICS, 2018, p.2). Sublinha-se, ainda, que embora um percentual de 40% da população jovem brasileira seja formada por pardos e negros, somente 2% deste grupo, entre 18 e 24 anos de idade, conseguem acessar o ensino superior. Nesse sentido o autor afirma que falar que os espaços educacionais são democráticos e de fácil acesso para todas as pessoas ainda é uma concepção frágil de equidade, visto que grande parcela da população brasileira em idade universitária ainda não tem acesso e/ou está integrado a esse nível de ensino.

Segundo Artes e Ricoldi (2015), em pesquisa na qual analisam mudanças alcançadas no acesso ao ensino superior de brancos e negros entre os anos de 2000 e 2010, o número de matrículas de negros apresentou um maior crescimento; no entanto, isso se deu com taxas de

frequência ainda significativamente menores, se comparado aos brancos. De acordo com as autoras:

É como se houvesse uma demanda reprimida para o acesso dos negros ao ensino superior. Porém, apesar da ampliação na participação, a desigualdade entre brancos e negros ainda é representativa se considerada a participação no conjunto geral da população.” (ARTES e RICOLDI, 2015, p. 5).

Ainda de acordo com Artes e Ricoldi (2015), a taxa bruta de escolaridade da população branca pulou de 12,4%, em 1988, para 35,8%, em 2008, enquanto o percentual representante da população negra passou de 3,6% para 16,4% no mesmo período. Isso mostra que mesmo que avanços tenham sido alcançados em relação à presença da população negra no ensino superior a desigualdade por cor/raça nessa modalidade de ensino ainda é acentuada.

As autoras afirmam ainda que apesar de o acesso de negros e pardos ter triplicado entre os anos de 1995 e 2006, neste último ano, 2006, jovens negros com idade entre 18 e 24 anos ainda representavam apenas 6% dos frequentes no ensino superior.

Diante disso, os estudantes negros são maioria ao se tratar de obstáculos como dificuldades financeiras, carga horária excessiva em trabalho, visto que segundo Vaz (2020) a redução gradativa das desigualdades raciais no acesso a educação não significa que as disparidades salariais entre negros e brancos e a desigualdade racial no mercado de trabalho esteja extinta. Além disso, a maioria dos indivíduos negros precisa conciliar estudos e atividade profissional, sem considerar o tempo de deslocamento até as faculdades e universidades, que também incide como fator dificultador do processo de permanência e sucesso no ensino superior. (PORTELA, JÚNIOR e FREITAS 2020).

Esses fatores apresentam potencial, inclusive, para desencadear problemas emocionais, que geram indisciplina e falta de motivação para dedicar-se aos estudos, alterações no sono e sensação de desamparo e desespero. A pesquisa conduzida por Portela, Júnior e Freitas *et.al* (2020) aponta que universitários negros são os que menos têm acesso a cuidados gerais com a saúde, frequência, alcance de tratamentos psicológicos, mesmo representando o maior percentual de estudantes atingidos por problemas dessa natureza.

Compreende-se, assim, que a permanência da população negra no ensino superior carece, também, de um trabalho de integração por parte das instituições de ensino, em uma perspectiva multidisciplinar, dado que ela está suscetível à evasão em proporção maior que outros grupos. De acordo com Portela, Júnior e Freitas *et.al* (2020), mulheres e homens

negros compõem o maior número de estudantes que pensa em abandonar o ensino superior por esses vários motivos apontados.

Outra dimensão de desigualdade experimentada por jovens negros diz respeito ao acesso a cursos de maior prestígio social, no âmbito universitário. É neste sentido que vão os apontamentos de Queiroz (2004), ao afirmar que aos negros estão reservados os cursos menos valorizados socialmente, como aqueles de formação de professores; e mesmo nesses cursos, os negros são, em geral, minoritários”. (QUEIROZ, 2004, p.2).

Nesse sentido, tem-se uma sub-representação da população negra no sistema de ensino superior, havendo a concentração desse grupo em cursos de menor prestígio social. A desigualdade racial se manifesta, mais uma vez, visto que esses aspectos influenciam diretamente na mobilidade social da população negra que passa a ocupar cargos de menor influência social, com extensa carga horária de trabalho em troca dos menores salários.

Considerando que os processos educativos são os responsáveis por determinar ocupações e posições sociais, quanto menos pessoas negras ocupam vagas em cursos superiores e de maior prestígio social, menor também é o percentual de representatividade desse grupo étnico nas posições que recebem maior prestígio da sociedade e nas profissões que recebem os melhores salários e benefícios.

Isto posto, e tendo em vista todas as questões discutidas até agora, em torno das desigualdades raciais no ensino superior, estudos apontam que sendo os negros negligenciados durante todo o processo educativo, conseqüentemente, são eles também que representam o menor percentual de concluintes desta modalidade de ensino.

Para boa parte de pesquisadores (Tramontina e Parreira; 2015 Feres Junior e Campos; 2013) que discutem a questão racial, o alcance da igualdade de oportunidades depende da existência de uma política corretiva baseada no princípio de justiça social, que visa manter certo equilíbrio, de modo que haja uma equidade maior em termos de direitos essenciais como a educação. É nessa perspectiva que se insere a Lei federal nº 12.711, de 2012, chamada de Lei de Cotas, cujo intuito central é a reparação de prejuízos históricos que ainda determinam as condições de vida de parcela da população, nomeadamente, a negra.

1.3 - Princípios de Justiça social e equidade

Na importante obra de 1971, “A teoria da Justiça”, John Rawls se propõe a delinear um tipo de contrato social, cujo fundamento fosse a construção de uma sociedade mais equitativa. Ao contrário de colegas que em muito o antecederam, como John Locke, Rousseau e Hobbes, e que se voltaram para a definição teórica de um contrato social como fundamento da criação de suas respectivas concepções de Estado, Rawls (1971), ainda que se filiando a uma tradição contratualista, volta-se a pensar não o fundamento de determinado Estado, mas um princípio de justiça social, que satisfaça tanto as exigências da liberdade, típicos de uma democracia, mas, de igual modo, de igualdade entre os indivíduos de uma nação.

Para Rawls (1971), a construção de uma sociedade menos desigual demandaria a estruturação básica de uma sociedade pautada em um “sistema equitativo de cooperação”, sustentado, por sua vez, por um princípio de justiça social.

De modo a compreender esse princípio de justiça formulado por Rawls (1971), Tramontina e Parreira (2015) argumentam que se é preciso estar atento a cinco ideias desenvolvidas pelo autor. A primeira delas é a compreensão da **sociedade como sistema equitativo de cooperação social**, que é expresso pela regulação do mundo social de maneira que todos se beneficiem com um padrão de igualdade definido com respeito ao bem geral. (TRAMONTINA E PARREIRA, 2015, p.260).

A segunda ideia é **a concepção política de pessoa** pautada nas concepções e igualdade e liberdade, que se baseiam nos argumentos de que as pessoas são livres porque detêm de faculdade morais, que são as capacidades de ter senso de justiça e concepção do bem e de faculdades da razão, que é a aptidão para se apropriar de pensamentos e julgamentos, com isso os indivíduos são iguais diante da posse dessas faculdades que tornam as pessoas membros cooperativos da sociedade. (TRAMONTINA E PARREIRA, 2015, p.261).

A terceira é uma das mais importantes para o modelo teórico, é **a posição original**, criada hipoteticamente como uma situação de liberdade equitativa e de igualdade em que a característica primordial apoia-se sobre a figura do “véu da ignorância” que consiste em retirar das pessoas o conhecimento em vários aspectos relacionados a *status* e posições sociais pretendendo garantir a imparcialidade nas deliberações. A concepção do “véu da ignorância” é empregada como uma ferramenta de correção de possíveis deformidades nos resultados distributivos da justiça motivados por contingências sociais e históricas. Nesse sentido, o contrato proposto por Rawls seria firmado a partir de um posicionamento do indivíduo nesta “posição original”, o que significa, nesta abstração teórica, que não se teria pré-julgamentos ou condicionamentos de natureza vária, de modo a atuar sobre as decisões dos contratantes,

afinal, se estaria sob como o nome diz, véu da ignorância, ou seja, sob a condição de desconhecimento.

Parece razoável e geralmente aceitável que ninguém deva ser favorecido ou desfavorecido pela sorte natural ou por consequências sociais em decorrência da escolha de princípios. Também parece haver amplo consenso sobre o fato de que seria impossível adaptar princípios às condições de um caso pessoal. Mais ainda, devemos garantir que inclinações e aspirações particulares e concepções individuais sobre o bem não afetarão os princípios adotados. (...) Por exemplo, se um homem soubesse que era rico, ele poderia achar racional defender o princípio de que vários impostos em favor do bem-estar social fossem considerados injustos; se ele soubesse que era pobre, com grande probabilidade proporia o princípio contrário. Para representar as restrições desejadas imagina-se uma situação na qual todos estejam privados desse tipo de informação. (RAWLS, 1981, p. 38).

Já a ideia do **consenso sobreposto** de Rawls repousa sob a premissa de que é necessário haver um consenso diante de uma pluralidade de focos, que é típico das sociedades democráticas, mas que encaminha na direção de concordância de um conceito político de justiça. De acordo com a teoria rawlsiana, haveria um consenso constitucional que implica na aceitação e partilha de um conjunto de princípios de justiça, que são incorporados às instituições são aceitos como forma de vivência e convivência dentro de uma sociedade. *modus vivendi*. Há uma aceitação inicial, e, com o passar dos tempos, tais princípios passam a ser endossados pelos cidadãos. Esse consenso constitucional, em determinada altura, transforma-se em consenso sobreposto, que enfeixa o constitucional, e está relacionada às arenas públicas de discussões, de modo a criar um consenso possível, e, ainda, a transformá-lo em uma concepção política de justiça passível de ser incorporada e se transformar na base para a interpretação da constituição e para o julgamento de questões que precisam ser decididas. (TRAMONTINA E PARREIRA, 2015, p.266)

Por fim, mas de extrema importância para a “teoria da justiça, de Rawls (1971) é o denominado **princípio da diferença**, e que em larga medida pode ser considerada a base teórica que sustenta o princípio de cotas raciais na educação, por exemplo. Parece ser nesta direção que vai a afirmação de Feres Junior e Campos (2013), ao afirmarem que “a ação afirmativa é vista como uma política em nada conflitante com as exigências básicas do liberalismo e, mais do que isso, como diligente na matização da desigualdade. Ela promoveria, portanto, a realização do princípio da diferença propalado pela justiça como equidade de Rawls.” (FERES JUNIOR e CAMPOS, 2013, p.95).

O princípio da diferença de Rawls está fundado na ideia de que “as imerecidas desigualdades requerem uma compensação e, desde que as desigualdades de nascimento e dons naturais são imerecidas, terão de ser de algum modo compensadas. Assim, o princípio afirma que, visando tratar igualmente todas as pessoas e de proporcionar uma autêntica

igualdade de oportunidades, a sociedade terá que conceder maior atenção aos que tiverem menos dons naturais e aos que nascerem nas posições sociais menos favorecidas”. (RAWLS, 1971, p. 96).

O reconhecimento e garantia deste princípio representa, para o autor, a possibilidade de se delinear um “sistema social de tal modo que ninguém obtenha vantagens ou prejuízos por conta do seu lugar arbitrário na distribuição dos dons naturais, ao seu ponto de partida na sociedade, sem ter dado ou recebido nada em troca, as vantagens compensatórias.” (RAWLS, 1971, p.).

Nesse sentido, da ordenação de um sistema social que considere a aceitação que os pontos de partida são desiguais, explicados principalmente pelas posições sociais de nascimento favorecidas, o autor argumenta que:

[...] podemos repelir a afirmação que a ordenação das instituições seja sempre defeituosa, já que a distribuição de talentos naturais e as contingências da circunstância social são injustas e que tal injustiça contagia inevitavelmente os acordos sociais. Esta reflexão se apresenta às vezes como desculpa para tolerar a injustiça, como se negar a aceitar a injustiça fosse comparável com a incapacidade de aceitar a morte. A distribuição natural não é justa, nem injusta, como tampouco é injusto que as pessoas nasçam numa determinada posição social. [...] o que pode ser justo ou injusto é o modo pelo qual as instituições ajam em relação a eles. [...] Contudo, não é necessário que os homens se submetam a tais contingências. O sistema social não se apresenta como uma ordem imutável colocada além do controle dos homens e sim como um padrão da ação humana. Na justiça enquanto equidade dos homens convencionam aproveitar-se dos acidentes da natureza e das circunstâncias sociais apenas em benefício comum. Os dois princípios são um modo equitativo de enfrentar as arbitrariedades da sorte e as instituições que os satisfazem são justas. [...]. Talvez alguns pensarão que a pessoa, com maiores dons naturais, mereça aquelas vantagens e o caráter superior que tornou possível seu desenvolvimento, porque é mais digno neste sentido, merece as maiores vantagens que puder alcançar com aqueles dons. Esta visão, entretanto, apresenta-se sem dúvida incorreta. Foi um dos pontos de partida dos nossos juízos, aqui analisados, que ninguém merece o seu lugar na distribuição dos dons naturais, tanto quanto mereça o ponto de partida na sociedade. (RAWLS, 1981, p.97-98).

A argumentação de Rawls (1981) em torno da necessidade de se instituir um princípio de diferença a ser reconhecido pelas instituições sociais e políticas, e expresso na distribuição desigual de bens, estabelece uma interlocução crítica com o discurso do mérito. Isso se deve ao fato de o autor tensionar o quanto de mérito pode se reconhecer nos sujeitos e nas suas realizações uma vez que elas são decorrentes em larga medida pela “família privilegiada e das circunstâncias sociais, pelas quais não tem mérito”. (RAWLS, 1981, p.98)

Para Rawls (1981), a noção de mérito precisa ser redimensionada, considerando a igualdade de oportunidades, que só pode ser efetiva se todos se beneficiarem de bens primários como as mesmas condições formais de educação, saúde e alimentação, bem como a introdução do princípio de diferença. No primeiro caso, embora a igualdade de oportunidades

não implique a erradicação das desigualdades, o acesso a bens básicos contribuiria para a condição inicial se tornar mais equitativa, sobretudo, ao se instituir o princípio da diferença.

É nessa direção que o autor analisa o discurso do mérito, afirmando que:

“Não parece aplicar-se a moção de merecimento a tais casos, pois o tipo representativo mais privilegiado não pode dizer que o mereça e, portanto, que tenha um direito a um esquema de cooperação no qual lhe seja permitido adquirir benefícios de modos que não contribuam ao bem-estar alheio. [...] Agora parece evidente, à luz destas observações, que a interpretação democrática destes dois princípios não conduzirá à sociedade meritocrática. [...] Existe uma disparidade marcante entre as classes superiores e inferiores, em ambos os meios de vida e nos direitos e privilégios da autoridade organizacional. [...] Então uma sociedade meritocrática é um perigo a outras interpretações dos princípios da justiça, porém não à concepção democrática, pois como acabamos de ver, o princípio da diferença transforma os objetivos da sociedade em aspectos fundamentais”. (RAWLS, 1981, p. 96-104).

Para Rawls (1981), independente dos princípios que se deseja manter, deve-se levar em conta as demandas da compensação, que não corresponde, segundo o autor, ao princípio da diferença, a rigor. Isso porque não se “exige que a sociedade trate de nivelar as desvantagens como se esperasse que todos fossem competir numa base equitativa na mesma carreira. Mas o princípio da diferença consignaria recursos, digamos na educação, de modo que melhorassem a longo prazo as expectativas dos menos favorecidos.” (RAWLS, 1981,p.96).

Ao se voltar especificamente para a educação, Rawls argumenta que “o valor da educação não deverá ser medido apenas em termos de eficiência econômica e bem-estar social. Do mesmo modo é tão ou mais importante o papel que a educação desempenha, ao capacitar alguém a desfrutar a cultura da sua sociedade e a tomar parte nos seus assuntos, proporcionando assim a cada indivíduo um sentido seguro do seu próprio valor.” (RAWLS, 1981, p.96)

Para Tripodi (2014), os dois princípios de justiça da estrutura básica da sociedade obedece às liberdades individuais e desigualdades que tendem a favorecer os grupos que se encontram em desvantagem do ponto de vista socioeconômico, fazendo então com que seja possível lidar com as irregularidades por trás da distribuição de habilidades naturais de as posições sociais entre os sujeito.

Dessa forma, associa-se a discussão do princípio de justiça de John Rawls às ações afirmativas que, de acordo com Tramontina e Parreira (2015), são políticas públicas classificadas como redistributivas e visam remodelar o nível de acúmulo de recursos para que

seja o menor desigual possível por meio da apropriação dos recursos econômicos de classes com maior poder aquisitivo para a transferência posterior aos de rendimento menor.

Nesse sentido, as políticas de ações afirmativas têm como propósito corrigir as desigualdades raciais presentes na sociedade brasileira acumuladas durante a história do Brasil, destinando também para as minorias étnicas as oportunidades que durante muito tempo estiveram acumuladas para o acesso exclusivo da elite brasileira. Nesse sentido, essas políticas de justiça corretiva buscam oferecer oportunidades iguais a todas as pessoas para que os lugares que no passado eram restritos a somente uma pequena parcela da população passem a ser representados pela diversidade étnica, racial, socioeconômica e cultura na qual é formado o Brasil.

De acordo com as afirmações de Cassel Junior (2017), as ações afirmativas são o aprofundamento do conceito de equidade que consiste em tratar com igualdade os indivíduos com semelhanças étnicas, socioeconômicas e culturais e dar tratamento diferenciado aos que enfrentam os impactos das desigualdades presentes no meio social. Segundo o autor, a igualdade apresentada é material e não simplesmente formal, pois é fundamentada na equidade que consiste em dar tratamento diferenciado a indivíduos diferentes.

Bento (2007), por sua vez, afirma que, na prática, a legislação e os juristas brasileiros asseveram a proposição das ações afirmativas como constitucionais e positivadas na constituição federal como o princípio da igualdade que é material e não apenas formal, admitindo assim que a discriminação positiva seja um mecanismo ponderoso no enfrentamento das desigualdades. Segundo o autor:

A posição atual do Supremo Tribunal Federal, ao julgar as chamadas ações afirmativas, têm demonstrado uma busca pela efetivação de um novo tipo de igualdade: a igualdade civil-moral de minorias, trata-se do reconhecimento de uma nova era constitucional compensatória de desvantagens historicamente acumuladas.(CASSEL JUNIOR 2017, p.25)

Nessa perspectiva as ações afirmativas importam no processo de compensação de direitos e oportunidades tiradas de um povo que ainda em dias atuais são perturbados pelas marcas dos antepassados.

CAPÍTULO II

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES NO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Como já anunciado em capítulo precedente, pesquisas apontam a desigualdade no Brasil por vários aspectos, sendo uma delas, é uma das mais persistentes, a desigualdade com recorte racial. (LIMA, 2015). A discrepância de oportunidades que tanto afeta a população negra no país, seja no mercado de trabalho, (THEODORO, 2008; SOARES,2008; VAZ, 2020) seja na mobilidade social, (RIBEIRO, 2006) seja no acesso a serviços básicos, é um dos principais aspectos que precisa ser objeto de políticas públicas robustas e sistemáticas. Para, além disso, a educação também é uma dimensão a mais no que diz respeito à desigualdade quando se faz um recorte por raça. A desigualdade racial se faz presente em todos os níveis educacionais, todavia esse percentual alcança um nível muito maior quando se trata do ensino superior. Conforme expressa Moehlecke (2004) o ensino superior brasileiro, continua sendo um espaço aberto a poucos e isso se dá de maneira mais acentuada no caso dos alunos negros”. A vista disso, políticas de reparação social são imprescindíveis para lidar com a escala de desigualdades que incide sobre os estigmas da cor da pele e reduzi-las.

Em concordância com Silvério (2007), as pessoas não nascem com a consciência de que são as características físicas que vão determinar quem terá acesso às oportunidades educacionais, ou não; mas, infelizmente, vive-se em uma sociedade pautada pela hierarquia racial, que precisa ser desconstruída, de modo que a cor da pele deixe de influenciar na vida social, econômica, política e cultural das pessoas. Neste cenário, a existência de políticas públicas são fundamentais nas tentativas de lidar com os fundamentos e estruturas que sedimentam a discriminação racial no Brasil, levando determinados grupos da sociedade a serem considerados cidadãos de segunda classe, em termos dos sub-serviços, sub-remunerações e sub-oportunidades com que têm de lidar.

Mesmo que, de acordo com Gomes (2007) tenha sido um acontecimento tardio, se relacionado ao momento considerado ideal para atuação, a atuação do Supremo Tribunal Federal e o debate em torno das chamadas questões de sociedade, foi causa de grande impacto social, pois, a partir daí surgiram questões relativas ao crime de injúria racial, bem como as medidas compensatórias para grupos desfavorecidos historicamente, com o propósito de implementar o princípio da igualdade material.

No âmbito da discussão racial e das políticas para lhes fazer face, discutir as “questões de sociedade”, conforme afirma Gomes (2007) é muito significativo, uma vez que compreender a verdadeira função das políticas públicas exige que se tenha conhecimento sobre todo o processo de exclusão da população negra durante a história. E, nesse debate, é necessária a retomada da memória e história do Brasil para compreender que as políticas de reparação precisam existir para, em alguma medida, tratar a negligência sofrida pelos negros, amenizando a desigualdade racial, cujas marcas estão calcadas no passado, mas que repercutem no presente desses grupos racialmente identificados como negros. É nesse sentido que Silvério (2007) chama a atenção da necessária retomada do passado em uma perspectiva crítica, de modo a construir um futuro em que a raça efetivamente não seja um operador permanente de desigualdades de oportunidades.” (SILVÉRIO, 2007, p 143).

De acordo com Maio e Santos (2005), o período em que as “questões de sociedade” passaram a ser abordadas foi significativamente marcante para o Brasil, pois foi o ponto de inflexão do poder público, que deixava para trás o discurso de apoio à miscigenação de uma sociedade que não sofria por questões raciais, marcada por uma suposta democracia racial, e passava a reconhecer, em debates e análises, a gravidade do problema social que é o racismo e a premência de se estruturar recursos políticos para reduzir as desigualdades raciais do Brasil.

Posto isso, as discussões em torno das “questões de uma sociedade” marcada pelo racismo e pela desigualdade racial, deram margem para a instituição do princípio da igualdade estabelecido perante a lei.

Gomes (2007) afirma que as experiências das revoluções pioneiras nos EUA e na França fizeram estabelecer o conceito de igualdade perante a lei que, segundo o autor, é definido como “uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata, deve ser igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio, devendo o aplicador fazê-la incidir de forma neutra sobre as situações jurídicas concretas e sobre os conflitos interindividuais (GOMES, 2007, p.2).

Nesse sentido, o autor declara que o princípio de igualdade que tinha por objetivo banir da sociedade as distinções e discriminações apoiadas na hierarquização por classes sociais foi assumido durante muito tempo como garantia da concretização da liberdade. Porém estudos têm mostrado que o princípio da igualdade perante a lei não passa de uma fantasia, pois somente a garantia de direitos iguais não é o suficiente para sanar os prejuízos

causados pelas desigualdades aos grupos socialmente desfavorecidos. Gomes (2007), esclarece que :

[...] a concepção de uma igualdade puramente formal, assente no princípio geral da igualdade perante a lei, começou a ser questionada, quando se constatou que a igualdade de direitos não era, por si só, suficiente para tornar acessíveis a quem era socialmente desfavorecido as oportunidades de que gozavam os indivíduos socialmente privilegiados. Importaria, pois, colocar os primeiros ao mesmo nível de partida. Em vez de igualdade de oportunidades, importava falar em igualdade de condições. (GOMES , 2007 , p. 49)

Assim sendo, de acordo com os apontamentos de Gomes (2007) leva-se em consideração que o princípio de igualdade atua efetivamente na proibição da discriminação, porém não pode ser reivindicado quando se trata de garantir igualdade jurídica. Com isso, a concepção de igualdade vista anteriormente com o princípio garantido por lei vai cedendo espaço para o firmamento das noções de igualdades materiais, na qual são levadas em consideração as desigualdades concretas presentes na sociedade para que a partir de então sejam defendidos os interesses dos grupos socialmente desfavorecidos, criando-se o termo “igualdade de oportunidades”, que, segundo Gomes (2007) “é noção justificadora de diversos experimentos constitucionais pautados na necessidade de se extinguir ou de pelo menos mitigar o peso das desigualdades econômicas e sociais e, conseqüentemente, de promover a justiça social.”(GOMES ,2007 , p.50)

Nessa lógica, de tentar tornar o Brasil mais equitativo, surgiram vários dispositivos jurídicos, especialmente, na esfera dos direitos humanos voltados para a formulação de políticas que visassem a apoiar e promover grupos sociais historicamente situados à margem da sociedade. Assim, a diminuição das desigualdades de oportunidades está totalmente ligada à eficácia, ou não, das políticas públicas que, no caso da desigualdade de recorte racial, são expressas pelas políticas de ações afirmativas, definidas por Gomes (2007) como aquelas que visam a um “indivíduo especificado”, e que nada mais são do que tentativas de concretização da igualdade substancial ou material”, denominadas ainda na “terminologia do direito europeu, de ‘discriminação positiva’ ou ‘ação positiva’”. (GOMES, 2007, p. 50).

Segundo Gomes (2007), nessa nova postura, o Estado abandona a sua tradicional posição de neutralidade e de mero espectador dos embates que se travam no campo da convivência entre os homens e passa a atuar “ativamente na busca” da concretização da igualdade positivada nos textos constitucionais.” (GOMES, 2007, p. 51).

Originadas nos Estados Unidos nos anos de 1960 as ações afirmativas levaram a movimentos pelos direitos civis que buscavam inicialmente sanar os problemas de

marginalização social e econômica dos negros americanos. De acordo com o autor, com o passar do tempo, nos Estados Unidos, esta medida foi sendo gradativamente ampliada a várias áreas da vida social, permitindo que as pessoas de descendência africana pudessem começar a ter maior liberdade para exercer seus próprios direitos.

O fato se deu no período em que as leis segregacionistas estavam sendo banidas do país e isso deu oportunidade para o surgimento e fortalecimento do movimento negro como uma das principais forças atuantes em defesa dos direitos. Nesse cenário, desenvolveu-se a ideia de ação afirmativa que exigiu que os Estados Unidos assumissem uma posição ativa para melhoria das condições da população negra.

Segundo Júnior (2007), foram vários os fundamentos jurídicos filosóficos nos Estados Unidos nas décadas de sessenta e setenta diante da adesão das ações afirmativas para negros, e a hipótese de que as políticas fossem o fundamento compensatório que visava a reparar os danos causados pela escravidão e por sistemas institucionais segregacionistas foi a mais criticada e vista com maiores ressalvas.

No Brasil, de acordo com Gomes (2007), as ações afirmativas chegaram acarretadas de uma diversidade de sentidos, como em vários dos outros países no qual a lei foi sendo apropriada de acordo com as vivências históricas de cada nação.

Para Silvério (2007), as ações afirmativas são esforços orientados e voluntários exercidos pelo governo federal, estados e pelo poder local para combater discriminações e promover oportunidades que promovam igualdade na educação e no mercado de trabalho. De acordo com o autor, as ações afirmativas têm como meta, além da redemocratização do Brasil, fazer com que não exista mais discriminação em relação a minorias étnicas, buscando-se, assim, algum equilíbrio social.

Todavia, esse é um grande desafio a ser enfrentado visto que existem várias lacunas a serem “tapadas” que impedem que o país seja uma sociedade justa e igualitária. É nesse sentido que vai a análise de Moehlecke (2002), ao afirmar a necessidade de políticas reparatórias, na maneira em que se é possível observar a “permanência de condições adscritas, isto é, características não mutáveis inerentes a um indivíduo, como cor e sexo, a influir na definição das oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, progressão na carreira, desempenho educacional, acesso ao ensino superior, participação na vida política.” (MOEHLECKE, 2002, p.198).

Posto isso, passou-se a levar em consideração que ao contrário das características físicas, o que deve ser levado em consideração para a redução das desigualdades raciais é o

contexto em que cada indivíduo está inserido. A partir da implementação das ações afirmativas, as diferenças econômicas, sociais e culturais camufladas, em larga medida, na cor da pele, passaram a ser levadas positivamente em consideração antes de se propor que o alcance de oportunidades fossem resultados de uma disputa entre pessoas de realidade social totalmente diferente, de pontos de partida completamente diferentes.

As ações afirmativas no Brasil possuem poucos pontos de contato com as norte americanas, uma vez que no Brasil essas políticas estão reduzidas à política de cotas e são aplicadas com exclusividade aos negros. Além disso, a ideia da discriminação positiva, que visa tratamento positivamente diferenciado às minorias, em função da discriminação, se faz presente no país e tem se materializado em várias outras leis ao longo dos anos.

Baseado no princípio de justiça social, que atribui a necessidade de valorizar as minorias étnicas que foram no decorrer da história, inferiorizados e excluídos da sociedade, procurando alcançar equidade, as ações afirmativas são políticas de reparação baseadas no conceito de discriminação positiva, fundamentada por John Rawls (1971) definido pelo autor como princípio da diferença.

Segundo Tramontina e Parreira (2015), a partir da leitura de Rawls (1971), o princípio de justiça pautado nas diferenças determina que desigualdades sociais e econômicas só são justificáveis caso permitam igualdade de oportunidades e acesso a cargos e posições sociais. Além disso, que beneficiem em maiores proporções possíveis os indivíduos negligenciados socialmente. Infelizmente essa ainda é uma questão que gera controvérsias, uma vez que se entende que as ações afirmativas são um tratamento preferencial, já que as políticas consistem em reservar vagas para minorias em cursos de ensino superior; todavia as políticas de ações afirmativas têm caráter reparador e visa a diminuir os impactos causados pela discriminação racial e reparar os danos causados na vida dos cidadãos negros em função das desigualdades por raça.

Para Veras e Silva (2020), as ações afirmativas desempenham um papel crucial para o processo de democratização do ensino superior no Brasil, especialmente, pelo fato de a desigualdade racial neste nível de ensino ser extrema e precisa ser combatida. (LIMA, 2010).

Para além de aumentar o ingresso das classes menos favorecidas ao ensino superior, as ações afirmativas, segundo Veras e Silva (2020), elas atuam como se fosse uma “ponte” que possibilita maior representatividade de grupos marginalizados no ambiente acadêmico, além de propiciar maior interação entre os grupos sociais, o que faz amenizar a discriminação, e elevar o nível de formação educacional como um todo. Para as autoras, se

faz necessário romper a ideia de valorização somente dos conhecimentos, valores e culturas europeus impregnados na estrutura da sociedade, mas que também podem ser considerados como raízes da exclusão e negação dos direitos da população “colocada” às margens da sociedade.

Por esse motivo, deve-se compreender a igualdade sob o ponto de vista da realidade social, sendo contundente, assim, o reconhecimento de direitos que considerem a presença de certas diferenças e a necessidade de um tratamento não igual. Conforme argumenta Cury (2002), o princípio da igualdade é factível e pressupõe o princípio da diferença. É neste contexto que se integram as políticas de cotas, qualificadas por atitudes governamentais destinadas às minorias historicamente discriminadas e vítimas de exclusão.

Valendo-se do argumento central do autor John Rawls, Veras e Silva (2020) argumentam que “essas ações são necessárias para gerar igualdade de oportunidades, reparando “o desvio das contingências na direção da igualdade, tomando por base o princípio da reparação, como um critério de justiça social, sendo que, na aplicação desse princípio, justifica-se destinar maior gasto com a educação do público socialmente menos privilegiado.” (VERAS E SILVA, 2020, p. 4)

Nesse sentido, considerando a discrepância de oportunidades oferecidas para negros e brancos, não se pode esperar que seja justa uma sociedade em que o alcance das oportunidades dependa estritamente dos méritos e esforços de cada indivíduo, visto que alcançar resultados depende de variáveis que estão para além da dedicação de cada um, como por exemplo, o contexto histórico e social no qual cada sujeito está inserido é uma condição importante a ser considerada quando for tratado os conceitos de meritocracia.

De acordo com os apontamentos de Rawls (1971) pensar que uma pessoa com maiores dons naturais seja mais digno de receber maiores vantagens em função desta condição é um problema, assim como a afirmação de que um homem é merecedor de caráter superior que o capacite para se empenhar em função do aperfeiçoamento de suas habilidades. Conforme afirma o autor “A afirmação de que um homem merece caráter superior que o capacite a esforçar-se por cultivar suas habilidades, é igualmente problemática, pois seu caráter depende largamente da família privilegiada e das circunstâncias sociais, pelas quais não tem mérito. (RAWLS, 1971, p.98)

É tendo como pano de fundo esta constatação, que se é possível examinar a meritocracia, fortemente invocada, pelos contrários à reserva de vagas em Universidades, por exemplo. Com isso quer se dizer que não é possível falar em mérito em um contexto em que

os indivíduos sejam preparados de maneira distintas, partam de pontos iniciais distintos, estando alguns em posição inferior de competição a outros. Torna-se um equívoco supor que o sucesso ou fracasso de uma pessoa depende somente do seu esforço e determinação próprios, quando, na verdade, são vários os fatores que circundam os indivíduos e que respondem pelas dificuldades de acesso às oportunidades, principalmente, no âmbito educacional. Conforme afirma Rawls (1971):

“Não parece aplicar-se a noção de merecimento a tais casos, pois o tipo representativo mais privilegiado não pode dizer que o mereça e portanto que tenha um direito a um esquema de cooperação no qual lhe seja permitido adquirir benefícios de modo que não contribuam ao bem estar alheio” (RAWLS, 1971,p.98)

Dessa forma, as políticas de ações afirmativas opõem-se aos pressupostos meritocráticos, sendo fundamentais para correção das desigualdades, na medida em que se reconhecem as diferenças, oferecendo maiores oportunidades para as minorias exercerem seus direitos e terem acesso ao que por muitos anos lhes foi negado, o que não significa que não haja esforço dos sujeitos a concorrer a vagas na universidade. O que se tenta na perspectiva das cotas, no que tange ao mérito, é reduzir o impacto do pertencimento social e do privilégio do ponto de partida sobre as oportunidades dos indivíduos.

Nesse cenário, firma-se a concepção de justiça social que visa a uma sociedade equitativa, que leve em consideração as diferenças na busca pela melhor e mais equitativa distribuição de oportunidades.

Dessa forma, políticas públicas foram implantadas no Brasil, para além da política de cotas, com o intuito de reduzir a discrepância de oportunidades entre negros e brancos. Importante salientar que elas foram implementadas mesmo em um contexto de críticas, sendo a maioria delas, fundamentadas em uma mal interpretação da história e do passado da população negra ou pela compreensão equivocada de que a ampliação das oportunidades de acesso para negros causaria impacto na qualidade, em termos de sua suposta queda, na educação.

Freitas *et al.* (2020) destacam que os mandatos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) constituíram-se como um importante apoio governamental à expansão do sistema de ensino superior, uma vez que neste período, anterior a implementação da lei nº 12.711, as universidades federais já adotavam medidas e estratégias de inclusão criadas pelos governos estaduais como, por exemplo, a Lei nº 4151, de 2003, do Rio de Janeiro, que estabelecia cotas em seus cursos de graduação, para negros e oriundos de escolas públicas.

Outro marco foi a Resolução n.º 468/2007 do Conselho universitário, da Universidade do estado da Bahia, que apoiava a reformulação no sistema educacional para a reserva de vagas para negros e indígenas.

De acordo com Lima e Ramos (2017), esse foi um período propício a amplas possibilidades de se criarem estratégias e instrumentos de reparação de danos históricos e violações de direitos da população que se fazem presentes desde a abolição da escravatura.

Para os autores, o diálogo existente entre o governo Lula e o movimento negro atuou não só para fazer com que o sistema de ensino se tornasse mais próximo de um sistema democrático, mas também para fazer com que houvesse uma maior compreensão e identificação da identidade negra.

Sendo assim, em favor da população negra, implantaram-se leis de caráter redistributivo, como a Lei Federal n.º 10.639 de 2003, que garantiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira em todos os currículos escolares. Embora as pesquisas apontem que ainda se tenha um longo caminho a trilhar na direção de se implementar, de fato, tais temas aos currículos, a inserção dessas temáticas em uma lei pode ser considerada uma importante conquista político-educacional.

Outro importante marco foi a lei de cotas n.º 12.711, de 2012 que, segundo Lima e Ramos (2017), implica na aplicação de um sistema diferenciado de acesso às universidades públicas para estudantes negros, além do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Para corrigir as desigualdades em função de origens raciais, as ações afirmativas se materializam na lei de cotas n.º Lei 12.711, de 2012, que tornou obrigatória a adoção das políticas de ação afirmativa por todas as universidades federais, passando a vigorar a partir do ano seguinte, o que fez com que o percentual de ingressos no ensino superior representasse um expressivo aumento, se considerado em perspectiva histórica.

De acordo com Freitas *et al.* (2020), até o ano de 2012, os Conselhos Universitários que estabeleciam os critérios para as Ações Afirmativas, assim, as políticas se configuraram de maneiras diferentes de uma região para outra. A situação passa por uma alteração a partir de 2013, com a implantação da lei que fez com que deixassem de existir muitas resoluções utilizadas até aquele momento. Afinal, passava-se a vigorar a Lei n.º 12.711 de 2012, que no seu art. 1º, bem como seu parágrafo único, tratam da reserva de vagas, conforme se pode ler no trecho que se segue:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

[...]

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE. (Redação dada pela Lei nº13.409, de 2016)

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (BRASIL, 2012)

Pesquisadores do grupo Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (Gema), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, afirmam que, em 2018, as cotas se apresentavam em todas universidades federais e, em 71% delas, foi possível encontrar ações afirmativas como política exclusiva. Para Lima e Ramos (2017), as universidades foram adotando as políticas de ação afirmativas em várias modalidades e com várias combinações de inclusão por renda e perfil étnico-racial, de acordo com o que demandava cada instituição. Mas, segundo os autores, a implementação da lei fez com que os critérios de funcionamento das ações afirmativas fossem homogêneos nas instituições de ensino superior, uma vez que no período anterior à implementação da lei, cada instituição implantava sua própria resolução de acordo com os critérios mais favoráveis ao ambiente em que estavam inseridas.

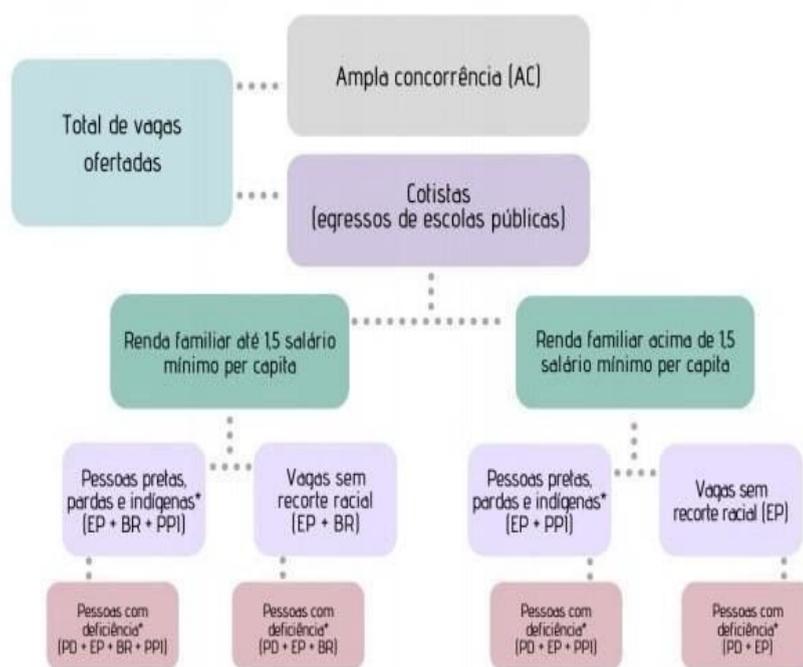
De acordo com o Gema, as ações afirmativas tiveram curso ascendente em 2004 e no ano de 2008, o percentual de utilização das ações afirmativas aumentou significativamente em relação aos anos anteriores, devido ao plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais REUNI e ao Sistema de Seleção Unificado- SISU.

Nesse sentido, cada instituição foi se apropriando da política e reservando vagas proporcionalmente ao número de oferta, respeitando os números estipulados pela lei federal, que prevê, pelo menos, 50% das vagas oferecidas.

A figura 1 apresenta a distribuição e subdivisão de vagas em cursos de instituições federais, de acordo com a Lei 13.409 de 2016, que altera a lei de cotas nº 12.711 de 2012,

para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. É importante ressaltar que as vagas de recorte racial e de pessoas com deficiência são calculadas de maneira proporcional à população local em que a instituição de ensino se encontra inserida de acordo com os dados do IBGE.

Figura 1: Distribuição de vagas em instituições federais amparada pela lei 13.409.



Fonte: Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa - Gemaa .2020.

No âmbito da pós-graduação, ainda que de maneira inaugural, passou-se a discutir as possibilidades de inclusão desses grupos a esta modalidade de ensino, a partir dos anos de 1990, uma vez que o acesso à pós-graduação é muito maior do que da graduação, sendo esses indivíduos negros subrepresentados.

De acordo com Venturini e Junior (2020), a Universidade do estado da Bahia foi a primeira instituição pública a implementar uma política de ação afirmativa direcionada para a entrada de negros e indígenas em cursos de pós-graduação, no ano de 2002. Segundo os autores, a criação das Ações Afirmativas, no âmbito da Pós-Graduação, foi incentivada por

iniciativas como Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação, criado em 2001, pela fundação Carlos Chagas - FCC, Fundação Ford e o Programa de Dotações para Mestrado em Direitos Humanos no Brasil, em 2003.

Contudo, só no ano de 2012 começaram a surgir propostas das políticas de ações afirmativas em Programas de Pós-Graduação.

Para Venturini e Júnior (2020), a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) foi referência nos debates sobre ações afirmativas para a pós-graduação com o curso em antropologia social do museu nacional, que deu início às discussões sobre a política no ano de 2007, aprovando-a em 2012, sendo que, àquela altura, somente o Rio de Janeiro havia garantido a obrigatoriedade do sistema de cotas para a pós-graduação.

Para os autores, no intervalo de quatro anos, houve um crescimento significativo de apropriação das políticas. Os dados coletados entre os anos de 2015 a 2018 apresentam um total de 737 programas de pós-graduação acadêmicos que utilizam algum tipo de ação afirmativa, indicando que o percentual de políticas decorrentes de resoluções das universidades triplicou e no que concerne às políticas adotadas por decisão dos próprios programas dentro das universidades aumentaram de 45, em 2017, para 134, em Janeiro de 2018.

Venturini e Junior (2020) afirmam que a confluência dessas ações em 2017, possivelmente foi induzida pela portaria Normativa MEC n°. 13, de 2016, na qual determinou que todas as instituições federais de ensino superior deveriam apresentar propostas de inclusão de negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação.

Todavia, mesmo com a apropriação de políticas de ações afirmativas por vários programas de pós-graduação, nem todas as instituições de ensino utilizam das políticas de cotas. Dos 737 programas analisados por Venturini e Junior (2020), somente 63,9% destinam uma parcela das vagas ofertadas a estudantes pertencentes a certos grupos sociais e/ou étnico raciais. Além desta modalidade, alguns programas preferiram criar vagas suplementares, as quais são destinadas aos candidatos que preenchem os requisitos exigidos. Para mais na maioria dos programas, independente da reserva de vagas, todos os candidatos são submetidos a edital único com todas as regras e critérios para ingresso. Contudo, em alguns outros casos, candidatos são submetidos a vagas reservadas a processos seletivos diferentes e com regras diferentes da ampla concorrência.

Diferente da graduação, em que as ações afirmativas beneficiam egressos da rede pública, candidatos de baixa renda e grupos étnico/raciais; na pós-graduação, as políticas de ação afirmativa amparam principalmente estudantes negros, sendo os demais critérios com peso menor.

Nesse sentido, percebe-se que o principal alvo das políticas de ações afirmativas na pós-graduação são os negros, pardos e indígenas. Este fato mostra uma política diferente em relação àquelas que atuam na graduação, na qual por muito tempo mantiveram-se como política principal de atuação as cotas sociais, que beneficiavam estudantes de baixa renda, advindos de escolas públicas. Além disso, passaram a ser incluídos nas cotas para pós-graduação novos grupos como transexuais, travestis e refugiados.

Assim sendo, mesmo se diferenciando em alguns pontos das cotas, no âmbito da graduação, as ações afirmativas nos cursos de pós-graduação alcançaram crescimento rápido e bastante significativo, e isso se deu em consequência do êxito obtido com as políticas de ações afirmativas na graduação.

A universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), influenciada pelos debates propostos na conferência mundial de combate ao racismo, discriminação Racial, xenofobia e intolerância, realizada 2001 em Durban - África do Sul, criou nesse contexto o Fórum da Igualdade Racial de Ouro Preto (FIROP). Segundo Santos (2015), isso desencadeou uma forte mobilização entre diferentes atores sociais e proporcionou significativas conquistas como a Lei municipal do município de Apiaí nº 59/2005, instituindo as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Patrimonial, para a Educação das Relações Étnico -Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira. Com isso, o município de Ouro Preto se tornou uma das primeiras cidades do interior do Brasil a regulamentar a lei federal tendo em vista o cumprimento da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e deu início às discussões buscando criar um Conselho Municipal de promoção de igualdade racial, no ano de 2005. Neste contexto deu-se início aos primeiros passos em relação à implementação das políticas de ações afirmativas na UFOP.

Para a pós-graduação, tal política foi aprovada na UFOP em 2017, sendo a Resolução nº 7.200, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), responsável pela regulamentação das cotas na Pós-Graduação em todos os cursos da Instituição. Assim sendo, passou-se a reservar pelo menos 10% das vagas destinadas a negros, além das direcionadas para os indígenas e pessoas com deficiência.

Os aspectos centrais dessa legislação, sua regulamentação e seus desdobramentos serão objeto de análise no capítulo seguinte.

CAPÍTULO III

POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO CONTEXTO DA UFOP

O problema de pesquisa que conduziu a investigação foi o debate em torno do desenho das políticas de reserva de vagas raciais na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), buscando entender se ela teria sido eficaz na redução das desigualdades de acesso, na perspectiva racial.

A UFOP conta com 12 unidades acadêmicas que amparam os departamentos dirigentes de seus 43 cursos de graduação, deles 39 são presenciais e 3 na modalidade EAD e 34 de pós graduação, sendo 24 de mestrado e 10 de doutorado, além das atividades extensionistas e de iniciação científica. Possui nota 4 de acordo com índice geral de cursos de graduação do Inep e está classificada na 22ª posição entre as 231 instituições de Ensino Superior do Brasil. A UFOP atende a estudantes das mais diversas regiões brasileiras, oferecendo, em média, 2.500 vagas em cursos presenciais de graduação e mil vagas para a modalidade de ensino a distância por ano. Ao todo, tem-se mais de 12 mil alunos disseminados em seus cinco *campus* que estão localizados em três cidades de Minas Gerais (Ouro Preto, Mariana e João Monlevade) e contabiliza mais de 800 técnicos administrativos e 800 professores efetivos e substitutos.

O ingresso do estudante na UFOP se dá por meio de processos seletivos que acontecem duas vezes a cada ano, sendo então, de acordo com Ribeiro (2018), em média 1400 vagas ofertadas a cada semestre. Desde o ano de 2001, a instituição utiliza o Sistema de Seleção Unificada (SISU), como o método predominante de seleção para ingresso nos cursos de graduação.

Segundo Borges e Ribeiro (2018), o SISU “é uma das políticas educacionais implantada como estratégia de democratização do acesso ao ensino superior, visando elevar a eficiência na ocupação das vagas, ampliar a mobilidade geográfica dos estudantes e diminuir os gastos com a realização de processos seletivos descentralizados”. (BORGES e RIBEIRO, 2018, p. 2018).

Assim sendo, a partir do momento em que se adotou o Sisu, o vestibular tradicional da UFOP deixou de existir e a instituição aderiu o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como o único meio de classificação para ingresso em seus cursos de graduação.

Além disso, a Universidade se vale de políticas de ações afirmativas, que, atualmente, são garantidas por lei, com o intuito de reduzir as desigualdades étnicas, raciais e socioeconômicas postas na sociedade.

Uma das questões que chamou muito a atenção da pesquisadora foi a ausência de estudos que tratam a implementação das ações afirmativas na UFOP. Durante a revisão bibliográfica, utilizando as palavras chaves: ações afirmativas na UFOP, cotas raciais na universidades federal de Ouro Preto, cotas na UFOP, implementação das cotas na UFOP, no banco de dados da CAPES e na plataforma Scielo, na busca por materiais que tratam das ações afirmativas especialmente no caso da UFOP foram encontrados os seguintes autores: Santos (2011;2015;2018) e Ribeiro (2018) com os respectivos trabalhos: “Políticas de ação afirmativa, um novo ingrediente na luta pela democratização do ensino superior: a experiência da Universidade Federal de Ouro Preto” (Santos; 2011); “Os reflexos de Durban em Ouro Preto e sua repercussão na UFOP”(Santos; 2015); “A implementação da lei de cotas em três universidades federais mineiras” (Santos; 2018) e “Ações afirmativas: a implementação de reserva de vagas no contexto da Universidade Federal de Ouro Preto” (Ribeiro; 2018).

Assim sendo, de acordo com as afirmações de Santos (2011), as discussões acerca das ações afirmativas na instituição tiveram início no ano de 2008, quando a UFOP utilizando-se de sua autonomia, aprovou junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, uma política de ação afirmativa que reserva vagas para estudantes oriundos de escolas públicas. A aprovação dessa política de ação afirmativa se deu, também, em razão da conferência de Durban no ano de 2001, contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância.

Nessa ocasião a conferência de Durban motivou grande mobilização do movimento negro pois cobrava por respostas as reivindicações já feitas por diversos grupos étnicos vítimas de discriminação e estabelecia documentos, declarações e programas no combate a todas as formas de racismo e discriminação. Segundo Silva (2010) nessa conferência, exigiu-se que todo o estado brasileiro implantasse ações afirmativas e programas de correção dos danos causados pela escravidão, adotando um sistema de cotas para o mercado de

trabalho e para o sistema de ensino superior. De acordo como autor estabeleceu-se o seguinte combinado:

A partir da aprovação da Declaração e do Plano de Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, ocorrida em setembro de 2001 em Durban, na África do Sul, os países que mantiveram seres humanos em regime de escravidão nos processos coloniais deveriam se comprometer com a implementação de programas de ações afirmativas, que propiciassem a correção das desigualdades raciais e a promoção da igualdade de oportunidades aos grupos que sofreram mais drasticamente os efeitos dessas ações. (SILVA, 2010, p. 70)

Sendo assim, em alguma medida é possível afirmar que provém da conferência de Durban, o compromisso do estado brasileiro com a implantação das ações afirmativas direcionadas para reparação dos prejuízos causados em função da escravidão, por meio da adesão de um sistema de cotas raciais para o ensino superior.

De acordo com Santos (2015), nesse contexto, em que muito se debatia as proposições de Durban, Ouro Preto influenciada pelas discussões e envolvimento do movimento negro na causa das ações afirmativas, deu origem a criação do Fórum da Igualdade Racial de Ouro Preto (FIROP), uma corporação que fez “reviver” na cidade a luta do povo negro e estruturou as reivindicações feitas a prefeitura municipal no mesmo momento em que apresentava a UFOP a solicitação da adesão das políticas de cotas raciais para os ingressos na graduação. Nesse contexto, uma forte mobilização foi realizada e conquistas importantes alcançadas, como a criação da lei municipal nº Lei nº 59/2005, que instituiu as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Patrimonial para a Educação das Relações Étnico -Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, que determinou as bases que deram origem ao Núcleo de Educação Patrimonial e das Relações Étnico-Raciais, vinculado à Secretaria de Educação. (PMOP, 2005).

Com isso, Ouro Preto se tornou uma das primeiras cidade do interior do Brasil a regulamentar e demandar o cumprimento da Lei Federal Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.” (BRASIL, 2003), e deu início às discussões acerca da criação de um conselho municipal de promoção de igualdade racial. Foi, assim, neste contexto, que as ações afirmativas na UFOP começavam a ser idealizadas.

Conforme aponta Santos (2015), às ações afirmativas na Universidade ocorreram em uma imposição de fora para dentro, pois sucederam da tensão causada pelo movimento negro diante das influências tidas com os acordos feitos na conferência de Durban e foram fundamentadas pelas reivindicações da FIROP. Além do mais a incorporação das ações afirmativas tem relação direta com um contexto mais amplo, visto que nesse momento as ações afirmativas passaram a pautar parte do debate brasileiro. Conforme já mostrado, a conferência de Durban influenciou decisivamente a aprovação das ações afirmativas tanto no contexto da UFOP, quanto em todo o cenário brasileiro.

De acordo com Ribeiro (2018), foram inúmeras iniciativas da sociedade civil que organizavam debates, fóruns, discussões sobre o assunto com diversas organizações ouropretanas até que o FIROP criou um movimento bastante significativo para dialogar com a Pró-Reitoria da UFOP, requerendo que os cursos de graduação tivessem reserva de vagas para negros, considerando o quão expressivo é o percentual de negros na cidade, e em função da instituição histórica da escravidão presente na sua formação.

Ribeiro (2018) afirma que mesmo estando localizada em um município com cerca de 70% da população que se autodeclara negra, de acordo com os dados do IBGE (2003), pretos e pardos são um grupo subrepresentado dentro da UFOP que, segundo a autora, em um levantamento de dados do ano de 2006, se faz predominantemente branca.

Nesse sentido, de acordo com Santos (2015), a questão das ações afirmativas foi tratada pela primeira vez em julho de 2003, pela Pró-reitoria de Graduação (Prograd) com a realização do debate “Cotas para negros e para escolas públicas”. Este foi um momento de discussão entre a comunidade “ufopiana” e professores de outras instituições de ensino superior, que no momento já aplicavam as cotas, como Valter Roberto Silvério, da Universidade Federal de São Carlo (UFSCAR) e Isaac João de Vasconcellos da (UERJ), na qual foram apresentados os fundamentos das ações afirmativas para negros e indígenas nas universidades e os resultados alcançados com a primeira aplicação da política de reserva de vagas na UERJ. O movimento negro Ouropretano presenciou esta discussão que felizmente foi o momento oportuno para a ampliação da mobilização e luta em defesa das cotas na UFOP, assumidas pelos movimentos sociais.

No ano de 2005, mediante a uma nova reivindicação feita pela FIROP no ano anterior, a reitoria da UFOP publicou uma portaria na qual “o reitor determinou à Prograd que instalasse um Grupo de Trabalho para elaborar e apresentar ao CEPE uma proposta de políticas de ação afirmativa.” (RIBEIRO, 2018, p.71).

De acordo com a autora, o retorno a esta portaria foi dado em termos de debates e audiências públicas, no ano de 2007, após Comissão de Processos Seletivos da UFOP (CPS) aprovar a proposição de criação de política de reserva de 50% das vagas nos cursos de graduação para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Foram vários questionamentos e resistências diante da adoção das políticas de ações afirmativas na UFOP, a par do que vinha acontecendo em várias instituições de ensino superior do país. Acredita-se que esta reprovação às cotas se dava devido ao tradicionalismo de algumas instituições e, de acordo com Ribeiro (2018), o argumento utilizado contra a adesão era basicamente a de que as cotas levariam a uma perda de qualidade do ensino (RIBEIRO, 2018).

Nesse sentido, a resistência em implementar as cotas para negros acabava por tornar a educação superior um espaço para reprodução das desigualdades por raça uma vez que estagnava os dados apresentados anteriormente nos quais mostravam que a Universidade Federal de Ouro Preto era um espaço elitizado em que seu público era formado em grande maioria por pessoas brancas, mesmo a instituição estando inserida em um contexto com raízes na escravidão e com uma população negra que alcançava o percentual de 70%.

Santos (2004) destaca que a comprovação da elitização das instituições de ensino superior e a pressão da população e dos movimentos sociais à questão da reserva de vagas raciais passou a ser ponto de pautas em reuniões institucionais até adentrar a discussão audiência pública para melhor exposição e discussão dos assuntos.

Assim sendo, somente no ano de 2008, depois de inúmeros debates e audiências e discussões, a UFOP, diante da necessidade de regularização das ações afirmativas, resolveu nos termos da resolução, CEPE nº 3.270/2008, assegurar que 30% das vagas oferecidas em todos os cursos de graduação fossem reservadas para alunos que fizeram todas as etapas escolares em escolas públicas.

De acordo com Santos (2011) a mesma resolução esclarece:

São considerados egressos de escolas públicas os candidatos que cursaram integralmente e concluíram todas as séries do ensino médio regular ou equivalente em escolas públicas das esferas federal, estadual e municipal não se aplicando, neste caso, para candidatos aprovados em exames supletivos ou similares. (SANTOS, 2011,p.37)

Isto posto, Santos (2011) afirma que a aprovação das ações afirmativas para egressos de escolas públicas na UFOP não obriga a participação nelas, pois a norma da Instituição

deixa a critério dos candidatos que se enquadram nos requisitos exigidos o desejo de participação da política, ou não, manifesto no momento da inscrição. De acordo com o autor, mesmo não havendo uma obrigatoriedade de participação das ações afirmativas, a maioria dos inscritos manifestava interesse de utilizar essa reserva de vagas para ingressar na instituição.

A tabela 4 mostra a disposição dos ingressantes nos cursos presenciais da UFOP, desde a primeira aplicação da Política de Ação Afirmativa – PAA, no segundo semestre de 2008, até o ano de 2011, considerando adesões, ou não, à política educacional em questão.

Tabela 4: Distribuição de ingressantes nos cursos presenciais da UFOP no período de 2008-2011, adeptos ou não, das PAA's e o total de matrículas.

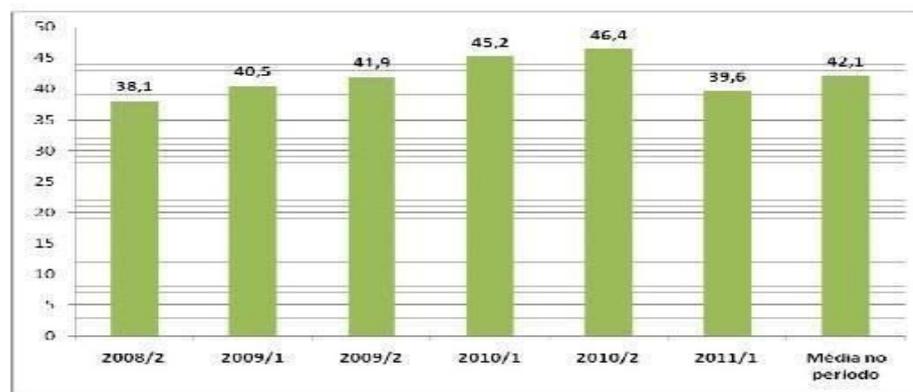
Vestibular Ano/semestre	Total de matrículas ⁷³	Adepto		Não Adepto	
		Nº	%	Nº	%
2008/2	1.111	423	38,1	688	61,9
2009/1	1.082	438	40,5	644	59,5
2009/2	1.341	562	41,9	779	58,1
2010/1	1.264	571	45,2	693	54,8
2010/2	1.389	645	46,4	744	53,6
2011/1	1.254	496	39,6	758	60,4
Totais	7.441	3.135	42,1	4.306	57,9

Fonte: Sistema de controle acadêmico PROGRAD/UFOP

A tabela 4 indica que durante o período 2008-2011, a UFOP recebeu 7.441 estudantes, sendo que deles 42,1% eram adeptos da política de ações afirmativas utilizada nesse período. O percentual de 30% determinado pela resolução CEPE foi sendo ampliada a cada semestre, passando de 8,1% no segundo semestre de 2008, para 16,4% no ano de 2010. Porém, houve um retrocesso no primeiro período de 2011, no qual passou-se a ter um percentual próximo do que se tinha no ano da primeira aplicação da reserva de vagas para egressos de escolas públicas.

Santos (2018) afirma que conforme estabelecido pelos artigos 4º e 5º da resolução CEPE nº 3.270, de outubro de 2010, a PROGRAD apresentou a avaliação da política de ação afirmativa aplicada, com base nos dados do programa de melhoria das condições de acesso e de permanência dos ingressantes da universidade federal de Ouro Preto. O gráfico 6 demonstra que as PAA's atuaram de maneira benéfica pois alcançaram um significativo aumento na média do percentual das matrículas feitas no período analisado.

Gráfico 6: Distribuição percentual dos estudantes que se matricularam na UFOP entre 2008 e 2011 na condição de participante da política de ação afirmativa.



Fonte: sistema de controle acadêmico PROGRAD/UFOP

Os dados apresentados no gráfico 6 evidenciam que as políticas de ações afirmativas atingiram resultados benéficos com a reserva de vagas para egressos de escola públicas, visto que desde a sua implementação, no segundo semestre de 2008 os percentuais de matrículas aumentaram consideravelmente alcançando uma média significativa de alunos matriculados por cotas até o ano de 2011.

Em função da considerável adesão e bom funcionamento das ações afirmativas para estudantes egressos de escola pública apresentados, o CEPE aprovou a continuidade da PAA's, que, de acordo com a avaliação da PROGRAD, contribuiu para a democratização do acesso de egressos de escola públicas à UFOP sem causar prejuízos acadêmicos.

Segundo as afirmações de Ribeiro (2018), o cenário da época ainda se destacava pela ausência de recorte racial para a reserva de vagas, marcada pela resistência em relação a cotas para negros no contexto da PROGRAD. A autora afirma que, segundo as análises de documentos e informações levantadas, a implementação das cotas com recorte racial na UFOP só aconteceu após a obrigatoriedade da implementação da lei Lei 12.711/2012.

Somente em 2012, forçada pela aprovação da lei 12.711/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas em cursos em todas as instituições federais de ensino superior para classes menos favorecidas, quanto a raça e critérios socioeconômicos. Por meio da Resolução CEPE nº 5.011/2012, a UFOP altera a política de ações afirmativas utilizadas

até aquele momento para reserva de 50% das vagas e passa a respeitar o recorte social e étnico-racial, em função do cumprimento da lei.

Nesse sentido, as ações afirmativas na UFOP foram se desenvolvendo em um movimento gradativo. Em 2014, ampliou-se o percentual de reserva de vagas para 37%, por meio da resolução CEPE 6.180, com o objetivo principal de atingir o percentual das vagas reservadas conforme as exigências da lei. Finalmente, em 2016, a UFOP passa a cumprir, por meio da Resolução CEPE 6.425, a regulamentação da lei nacional que consiste em reservar 50% do seu total de vagas para as várias modalidades das ações afirmativas.

Dessa forma, com a regulamentação da Lei 12.711/2012, conhecida como lei de cotas, a universidade obrigatoriamente alterou a política de ações afirmativas utilizada até aquele momento, pois a partir de então deveriam ser feitas “sub-reservas” dentro das vagas reservadas para alunos egressos de escolas públicas (UFOP, 2018).

Isso posto, com a determinação da lei que estabelece reserva de vagas com recorte racial e socioeconômico, o percentual de vagas reservadas para egressos de escola pública passa a ser fracionado para que sejam contemplados os percentuais estipulados para reserva de vagas para negros e pessoas de baixa classe social. Para isso criou-se modalidades de cotas que englobam as condições dos grupos a serem contemplados pela lei.

A vista disso, todas as informações e estabelecimento da lei de cotas e das modalidades ofertadas são expressas em editais divulgados em cada processo seletivo, ou seja, expõe-se por meio de um documento escrito, todas as determinações, portarias e estabelecimentos da lei, que podem sofrer alterações a cada processo seletivo, a fim de que o público interessado informe-se sobre o funcionamento da mesma. Na UFOP, conforme expresso no edital COPEPS Nº 89/2013, ano inicial do funcionamento das cotas na instituição, foram utilizadas as modalidades conforme apresenta o quadro 1.

Quadro 1 : modalidades de distribuição e percentual das vagas reservadas em cursos de graduação das instituições federais pelas políticas de ações afirmativas estabelecidas pela lei 12.711/2012.

Modalidades de políticas de ações afirmativas	Percentual de vagas reservadas
PAA1- estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	10%
PAA2- estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (Art. 14, II, Portaria Normativa MEC No 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	10%
PAA3- estudantes que, independentemente da renda (Art. 14, II, Portaria Normativa MEC No 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	5%
PAA4- estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	5%
AC - ampla concorrência.	70%

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados da Coordenadoria de Processo Seletivo/UFOP

As informações expostas pelo quadro 1, revelam que estabelecimento do percentual de reserva de 50% das vagas determinado pela lei 12.711/2012 na UFOP não aconteceu de imediato, conforme citado anteriormente o processo se deu de maneira gradativa. Como apresenta o quadro, no ano de 2013, ano em que começava a vigorar a lei de cotas, os 30% das vagas reservadas eram divididas em 10% para candidatos negros egressos de escola pública e em condição social vulnerável, outros 10% para negros que independente da renda fossem egressos de escola pública, 5% para egressos de escola pública independente da renda e os últimos 5% para estudantes em condição social vulnerável que tivesse desde sempre estudado em escola pública..

Assim, com a implementação da lei de cotas em agosto de 2012, todos os cursos de graduação oferecidos por instituições federais deveriam ter “dentro” do total de vagas

ofertadas o percentual determinado por lei direcionado para a reserva de vagas .Na UFOP com a implantação da lei de cotas, das vagas reservadas para estudantes egressos de escola pública destina-se 50% para estudantes com renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e dessas vagas são reservadas minimamente 53,33% para contemplar ingressantes negros pardos ou indígenas.

No ano de 2016, com a implementação da Lei nº13. 409/2016, que modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para tornar obrigatória também a reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino, alterou-se, então, as modalidades das cotas oferecidas pela UFOP passando a partir de dezembro do mesmo ano, em que a lei foi implementada a assumir as categorias apresentadas pela tabela 5 conforme denota o edital da resolução CEPE N°775/2019.

Quadro 2: Modalidades de distribuição e percentual das vagas reservadas em cursos de graduação das instituições federais pelas políticas de ações afirmativas estabelecidas pela Lei nº13.409/201 que altera lei 12.711/2012.

Modalidades de políticas de ações afirmativas	Percentual de vagas reservadas
L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	9%
L2- Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	11%
L5 - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	11%
L6- Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	11%
L9 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	2%

L10 – Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	3%
L13 - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	1%
L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	2%
AC - Ampla Concorrência	50%

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados da Coordenadoria de Processo Seletivo/UFOP

O quadro 2 mostra as modalidades assumidas com a implementação da lei no 13.409/2016 que altera a lei 12.711/2012. A partir das modificações incluiu-se as reservas de vagas para pessoas com deficiência, fazendo uso também dos indicadores de ocorrências de deficiências que de acordo com os dados do censo de 2010 são 8,43% (IBGE 2010). Sendo assim de acordo com o relatório de ações afirmativas da UFOP:

Das vagas ofertadas por curso e turno 50%, são destinadas aos estudantes egressos de escola pública. Dentro dessa reserva, 50% das vagas são destinadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. Nas duas subdivisões de renda (igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e independentemente da renda), ainda são reservadas vagas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência em quantitativos equivalentes aos percentuais de de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Estado de Minas Gerais, conforme apuração do último Censo. (CPS/UFOP , 2018)

Outro aspecto importante, que pode ser considerado como avanço, são os mecanismos de autodeclaração racial que de acordo com Panizzi (2016) considera a percepção do próprio indivíduo sobre sua raça, é constituída como reconhecimento e reafirmação da identidade dos indivíduos, destinado a candidatos pretos, pardos e indígenas que queiram concorrer às vagas reservadas pelas políticas de ações afirmativas. A autodeclaração racial é o meio de comprovação utilizada pelas políticas de cotas. Desde o ano de 2017 em função de registros de possíveis tentativas de fraudes a UFOP utiliza estratégias de validação do pertencimento

étnico-racial declarado pelos candidatos autoidentificados como negros ou como indígenas, no ato da matrícula para análises dos fenótipos de cada candidatos.

CAPÍTULO IV

DADOS E DISCUSSÕES

No presente capítulo, são apresentadas as análises e discussão dos dados levantados de modo a responder à pergunta de pesquisa deste trabalho, expressa nos seguintes termos: A reserva de vagas para negros na UFOP tem contribuído para a redução de desigualdades de acesso ao ensino superior e, portanto, para a melhoria dos níveis de equidade entre brancos e negros? As fontes de coleta dos dados foram selecionadas considerando os objetivos a serem cumpridos com este trabalho. A fim de obter respostas para os questionamentos sobre os quais se debruça esta pesquisa, buscou-se por meio de levantamento e análise de documentos oficiais da instituição estudada, compreender os mecanismos e critérios nos quais se baseiam as políticas de ações afirmativas que reservam vagas de cotas raciais.

Os registros e documentos foram disponibilizados para acesso da pesquisadora pela coordenadoria de processos seletivos da universidade federal de Ouro Preto. Dentre a importante documentação viabilizada ressaltam-se i) os editais individuais de cada processo seletivo, desde o ano de 2014 até 2019; ii) planilhas com levantamentos de ingressantes nos três cursos pesquisados (engenharia civil , medicina e pedagogia), no intervalo entre 2014 e 2019; iii) relatório de ações afirmativas elaborado em 2018, apresentando breve histórico da aplicação de reservas de vagas, na Universidade, a partir do segundo semestre letivo de 2018; iv) número de vagas ofertadas por curso em cada semestre letivo e a relação de candidatos por vagas, além das notas de corte de cada um dos cursos analisados em cada uma das chamadas.

Assim sendo, os documentos disponibilizados evidenciam, de início, que a política de cotas utilizada pela UFOP não é uma política própria, pois o desenho da política aplicado na instituição responde exatamente o que é estabelecido pela lei federal nº 12.711, de agosto de 2012, a lei de cotas. Dessa forma, a lei prevê que a reserva de vagas raciais seja equivalente ao percentual que representa a população negra de cada estado, conforme expresso no item 3.1 de cada edital atribuído pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (CPS) da Universidade. Conforme expresso no edital Resolução CEPE Nº 7.751/2019:

3.1 Ficam assegurados no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas disponibilizadas, por curso e turno, no processo seletivo, aos candidatos classificados que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme determina a Lei no 12.711/2012, alterada pela Lei no 13.409/2016, observadas as seguintes condições:

I – no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o item 3.1 serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo; e

II – proporção no total de vagas, no mínimo, igual à da soma de negros (pretos ou pardos) e indígenas e pessoas com deficiência na população do estado de Minas Gerais, segundo o último censo demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será reservada, por curso e turno, aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), indígenas e às pessoas com deficiência. (RESOLUÇÃO CEPE nº 7.755/2019)

Os dados apontados pelo Censo de 2010 mostram que “a representação populacional no Estado de Minas Gerais, de acordo com o último Censo do IBGE – somatório de negros (pretos ou pardos) e indígenas é de 53,66% e pessoas com deficiência de 8,43% (RESOLUÇÃO CEPE nº 7.751/SISU 2019/2), sendo, portanto, esse o percentual mínimo de vagas reservadas para esse grupo na UFOP, de acordo com que é constituído pela lei. Embora o percentual da população negra de Ouro Preto seja maior que a média do estado de Minas Gerais, a aplicação de um percentual oficial sobre os dados da Universidade contribui para que a política seja afeta aos humores ou interesses pessoais e pouco republicanos.

Na Universidade, em todos os processos seletivos posteriores à adesão do sistema de seleção unificada (SISU) no ano de 2011, as inscrições e a primeira convocação dos candidatos ficam obrigatoriamente a cargo do SISU, como parte do acordo de adesão. Assim, a UFOP somente passa a assumir as convocações e o modelo próprio da Instituição, a partir da segunda chamada. Dessa forma, os mecanismos utilizados nas convocações de responsabilidade da UFOP são distintos daquele empregado na primeira chamada, que obedece a critérios estipulados pelo SISU.

4.1 Reserva De Vagas Na UFOP: Contorno Da Política

Como anunciado anteriormente, o processo de reserva de vagas raciais na UFOP obedece aos mesmos critérios definidos pela lei federal no que diz respeito ao percentual destinado a reservas, que é 50%. Na Instituição, nesse percentual, é contemplada a reserva de vagas para egressos de escola pública, com recorte racial e socioeconômico. Assim, embora a

UFOP acompanhe nesta direção a política federal, por outro lado, ela delineou alguns contornos próprios para a política, a partir da segunda chamada de candidatos aprovados, pela nota do Exame Nacional de Cursos- ENEM. A UFOP se vale de um desenho metodológico que utiliza de duas listas de classificação, permitindo dessa forma que candidatos autodeclarados “negros” possam concorrer para além das vagas das modalidades de reservas raciais as vagas da lista de classificação geral, determinada ampla concorrência. Isso significa que caso os candidatos autodeclarados negros consigam uma nota alta em relação aos critérios postos em termos de nota de corte, eles podem ser convocados pela chamada concorrência ampla e o percentual reservado a negros mantém-se intocado. Conforme enunciado no item 3 de todos os editais a partir do edital CPS N° 01/2016:

Este procedimento, instituído pela UFOP a partir do ano de 2016, no entanto, somente passa a valer a partir da segunda chamada, pois a primeira deles é realizada pelo SISU e não admite a separação entre as duas modalidades. Assim, o Sistema de Seleção Unificada -SISU, ao convocar os candidatos na primeira chamada de cada seleção, não permite que as modalidades classificatórias se misturem, sendo possível a cada candidato só concorrer às vagas destinadas à modalidade escolhida no momento da inscrição. Ou seja, o candidato que se inscrever para concorrer às vagas reservadas para cotas raciais concorrerá somente com os outros candidatos inscritos somente nessa modalidade.

A partir da segunda chamada, todo o processo de reserva de vagas raciais para a ficar sob responsabilidade da Coordenação dos Processos Seletivos-CPS, da Universidade, passando a aplicar o desenho próprio da Instituição, cuja lógica é o aluno negro concorrer nas duas modalidades: ampla e cotas.

Assim, após a primeira convocação realizada pelo SISU, é encaminhada a lista de candidatos inscritos para concorrer às vagas não preenchidas na primeira convocação, sem, no entanto, discriminá-los por categoria escolhida, utilizando somente as notas de corte obtidas com a aplicação do ENEM, organizadas de maneira decrescente.

A partir do recebimento dos candidatos classificados por notas pelo SISU, a UFOP passa a convocar os aprovados, valendo-se de duas listas de classificação, isto é, o candidato que escolher concorrer às vagas reservadas para cotas não deixará de concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência. É nessa direção que se podem ler as informações transcritas no Edital CPS N° 01, que regulamenta o processo seletivo de ano 2016 .

Item :3.4 A partir da lista de espera do SiSU, os candidatos inscritos para as reservas de vagas previstas pelo item 3 concorrerão, concomitantemente, na lista de

classificação da respectiva modalidade de concorrência e na lista de classificação geral, que reúne todas as modalidades de concorrência. (CPS N° 01/2016).

Cabe ressaltar que a nota alcançada com a prova do ENEM classifica os candidatos de acordo com a notas exigidas para o ingresso em cada curso. Por isso, vários fatores como o número de vagas ofertadas, quantidade de candidatos inscritos para determinados cursos, mas também a nota de corte são elementos que acabam por influenciar significativamente o acesso ao ensino superior.

O quadro 3 mostra como é muito maior a concorrência por vagas ofertadas em cursos de maior ascendência social e a interferência desse fator quando apresentadas as notas de corte para cada curso.

Quadro 3- Vagas ofertadas e número de candidatos por vagas nos cursos de engenharia civil, medicina e pedagogia no intervalo entre 2014 e 2019.

Ano/Semestre	Engenharia		Medicina		Pedagogia	
	Número de vagas ofertadas	Candidatos por vagas	Número de vagas ofertadas	Candidatos por vagas	Número de vagas ofertadas	Candidatos por vagas
2014/1	36	31,5	40	46,7	40	29,1
2014/2	36	59,6	40	90,6	40	27,9
2015/1	36	26,4	40	48,4	40	28,3
2015/2	36	43,42	40	95,45	40	28,23
2016/1	36	16,9	45	42,3	40	33,1
2016/2	36	37,08	35	106,06	40	29
2017/1	36	14,6	40	42,6	40	32,8
2017/2	36	31,9	40	117,4	40	32,6
2018/1	36	11,8	40	36,1	40	26,5
2018/2	36	19,3	40	90,6	40	19,6
2019/1	36	10,4	40	50,8	40	23,5
2019/2	36	18,8	40	168,3	40	24,7

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados da Coordenadoria de Processo Seletivo/UFOP

A apresentação dos dados no quadro 3 explicita que a demanda por vagas é muito maior no curso de medicina do que nos cursos de engenharia civil e de pedagogia, chegando, no segundo semestre de 2019, a alcançar um número de candidatos concorrentes por vagas quase dez vezes maior que o curso de engenharia e, aproximadamente, sete vezes maior que o curso de pedagogia.

Esse é um dado curioso, tendo em vista que trabalhos têm apontado os cursos de licenciatura como os menos concorridos e, por isso, de mais fácil acesso para os grupos que carregam prejuízos em consequência da expressiva desigualdade educacional presente no Brasil, tanto socioeconômicas, quanto raciais. Neste caso específico, os dados do curso de Pedagogia da UFOP têm um indicador de concorrência superior ao do curso de engenharia civil.

De todo modo, a busca por vagas em cursos de maior prestígio social, como o curso de medicina, faz com que as notas exigidas para entrada neste curso seja um tanto altas, com percentuais bem mais elevados em relação aos outros cursos, como apresentado no quadro 2:

Quadro 4: Menores e maiores notas de corte em ampla concorrência dos cursos de engenharia civil, medicina e pedagogia da UFOP entre os anos de 2014 e 2019

Ano/Semestre	Engenharia		Medicina		Pedagogia	
	Menor nota de corte	Maior nota de corte	Menor nota de corte	Maior nota de corte	Menor nota de corte	Maior nota de corte
2014/1	739.98	775.20	797.34	824.81	569.25	686.76
2014/2	714.55	774.76	790.74	824.24	536.76	692.93
2015/1	763.11	791.95	801.56	819.73	575.71	692.00
2015/2	694.53	764.96	770.95	795.11	550.81	647.45
2016/1	697.48	772.09	801.80	822.04	585.63	676.48
2016/2	704.21	777.41	797.24	818.26	556.91	701.04
2017/1	706.98	785	809.63	827	600.78	677
2017/2	708.68	799.20	806.74	817.34	577.38	660.83
2018/1	602.71	756.38	780.56	794.66	588.04	700.01
2018/2	645.59	739.11	775.18	796.06	547.65	654.53
2019/1	669.63	735.86	812.21	821.77	607.70	702.13
2019/2	631.8	744.12	804.61	833.99	565.04	736.88

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Pró-reitoria de graduação e coordenadoria de processos seletivos UFOP

Os dados expostos pelo quadro 4 nos permite visualizar que em todos as seleções entre os anos de 2014 e 2019 o curso de medicina apresenta notas de corte exigidas em ampla concorrência bem maiores em relação aos outros cursos. No segundo semestre do ano de 2019 enquanto estabelecido 565.04 e 631.8 como menores nota de corte para os cursos de pedagogia e de engenharia civil respectivamente tinha-se como menor nota para o curso de medicina 804.61. Diante dessa diferença expressiva de notas exigidas, torna-se ainda mais difícil o acesso das minorias étnicas a cursos como esse, que recebem maior prestígio social,

considerando que são vários os fatores que impedem essas pessoas no geral de alcançar no exame nacional do ensino médio notas relativamente altas.

Isso posto, nas modalidades de ações afirmativas de reserva de vagas em que cada categoria tem sua nota determinada individualmente, as notas de cortes impostas são relativamente menores em relação a ampla ocorrência, todavia, principalmente em cursos de posições sociais elevadas, isso não faz com que as notas exigidas sejam classificadas como atingíveis para determinados públicos. Nesse sentido, os dados apresentados nos quadros 3, 4 e 5 mostram que mesmo sendo notas de corte exigidas para diferentes modalidades das ações afirmativas são notas um tanto altas e as diferenças em relação às notas determinadas para ampla concorrência são mínimas. Assim sendo, como aponta Pena et. al (2020) os ingressantes em cursos mais prestigiados socialmente, como medicina, serão sempre os que alcançarem melhores notas no ENEM sendo eles cotistas ou não.

Os quadros 3, 4 e 5 apresentam as maiores e menores notas de corte separadas pelas modalidades de ações afirmativas que reservam vagas para negros nos cursos de engenharia civil, medicina e de pedagogia da UFOP.

Quadro 5: Menores e maiores notas de corte em vagas reservadas para negros do curso de engenharia civil entre os anos de 2014 e 2019.

Ano/ semestre	PAA1		PAA2		L2		L6		L10		L14	
	Menor nota	Maior nota										
2014.1	704.98	718.11	705.1 3	759.10	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2014.2	662.41	714.30	718.5 6	774.75	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2015.1	683.18	719.50	720.6 8	758.24	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2015.2	660.75	714.05	685.3 4	730.48	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2016.1	682.80	706.15	676.8 0	676.80	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2016.2	664.93	684.95	669.0 4	679.96	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2017.1	659.50	718	694.8 0	754	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2017.2	-----	-----	-----	-----	654.35	725.1 1	645.4 4	686.89	488.3 8	488.38	-----	-----
2018.1	-----	-----	-----	-----	655.95	686.1 4	678.1 7	705.04	509.3 7	509.37	-----	-----

2015.2	538.38	589.98	552.15	650.86	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2016.1	580.30	620.29	579.85	661.04	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2016.2	574.60	623.58	556.25	570.71	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2017.1	582.56	639	589.73	639	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2017.2	-----	-----	-----	-----	561.78	618.14	565.60	606.01	-----	-----	-----	-----
2018.1	-----	-----	-----	-----	591.01	637.21	587.83	650.26	-----	-----	477.76	477.76
2018.2	-----	-----	-----	-----	519.28	621.43	523.19	612.26	495.46	495.46	-----	-----
2019.1	-----	-----	-----	-----	580.85	634.99	573.20	698.40	440.91	440.91	464.06	464.06
2019.2	-----	-----	-----	-----	560.88	622.15	517.21	631.11	510.49	510.49	504.1	504.1

Fonte : Pró - reitoria de graduação e coordenadoria de processos seletivos UFOP (2019)

Para curso de pedagogia os dados apresentados pelo quadro 7 evidenciam que as possibilidades de acesso para pessoas inseridas em um contexto educacional totalmente desigual são muito maiores, visto que as notas de corte determinadas são relativamente mais baixas em relação as outros dois cursos examinados. Sendo assim, baseando-se nas afirmações de Pena et. al (2020) nesses cursos faz-se uma representação maior das pessoas inseridas em um nível socioeconômico baixo que como citado em momento anterior resulta das desigualdades sociais em função da origens étnicas. É nesse sentido, que os estudos de Queiroz (2004) afirmam que aos negros estão destinados os cursos de menor prestígio social.

Diante disso, e levando em consideração que a determinação das notas de corte se da em função das notas obtidas pelos inscritos, no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, assimila-se que pessoas negras inseridas em nível socioeconômico baixo alcançam menores resultados, já que são esses os sujeitos que lidam com as políticas de cotas e que consequentemente definem de acordo com as notas alcançadas as notas de corte mais baixas. Além disso são pessoas negras e de baixo nível socioeconômico que estão majoritariamente inseridos em cursos menos valorizados socialmente. O quadro 8 a seguir mostra o nível socioeconômico médio dos três cursos de graduação da UFOP analisados nesta pesquisa.

Quadro 8 - Nível socioeconômico médio dos cursos de graduação em engenharia civil, medicina e pedagogia da UFOP.

Curso	NSE médio
Medicina	5,72
Engenharia Civil	5,58
Pedagogia	4,43

Fonte :Elaborado pela autora a partir de dados apresentados por Rodrigues *et.al.* (2017)

Com dos dados expostos pelo quadro 8 em que a representação do nível socioeconômico dos estudantes de pedagogia da UFOP é de 4,43 enquanto a representação de medicina é de 5,72, concretiza-se a afirmação de que as pessoas adentradas em baixos níveis socioeconômicos alcançam as menores notas para acesso ao ensino superior e como resultado disso, acessam aos cursos de posições sociais mais baixas. Essa discrepância de notas de corte observadas resulta claramente das desigualdades educacionais a que é submetida a população negra, ainda na educação básica e que refletem no resultado alcançado no ENEM.

Outro aspecto revelado pelos dados é que em um curso como o de medicina, que, além de ser muito concorrido, requer notas de corte altas, mesmo modalidades de políticas de ações afirmativas, recebe pessoas negras, porém as que tiveram acesso a uma educação de qualidade em consequência do contexto sociocultural em que está inserido, ou seja, mesmo tendo vagas reservadas a condição dos negros inviabiliza a entrada dos mesmos nos cursos de maiores prestígios, visto que as vagas reservadas para negros serão ocupadas por aqueles que tiverem as maiores notas.

Nesse sentido, Santos (2017) em uma análise dos perfis socioeconômicos de estudantes de graduação a partir dos dados Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), afirma que cursos de grande prestígio social, como o de medicina apresentam percentuais de representação de brancos maiores do que a porcentagem representante dos brancos presentes na sociedade. Nessa direção, Karruz (2018) certificam que nos cursos de maior prestígio a representação de negros é mínima. De acordo com as autoras, no ano de 2010 dentre os graduados em cursos como de direito e de medicina havia menos de um estudante negro para cada quatro brancos.

Posto isso, Santos (2017) assegurar que cursos muito concorridos tendem a ter menores representações de negros. Segundo a autora “quanto mais intensa a competição por vaga, mais os candidatos de status mais alto são favorecidos, pois as próprias condições e privilégios de seu status os levam à classificação em proporções sempre superiores à sua

parcela de inscritos.” (SANTOS, 2017, p. 36). Dessa forma, observa-se certa discrepância no que diz respeito às oportunidades, visto que no período observado as altas notas de corte exigidas para os cursos de melhores posições sociais acabam que distanciam as pessoas que não tem condições de alcançar determinado percentual do acesso a esses cursos. Com os dados dos cursos em análises constata-se que, ainda que levadas em consideração as modalidades de reserva de vagas para cotas, a nota de corte mais baixa do curso de medicina é bem mais alta do que a melhor nota do curso de pedagogia. Esse fato é um indicador de desequilíbrio dentro do ensino superior, que de acordo com os os estudos de Queiroz (2004) direciona o público negro de condições socioeconômicas ruins para os cursos de baixo prestígio social, como as licenciaturas.

Em relação à reserva de vagas, com a política de cotas, como já tratado anteriormente, destina-se um percentual determinado pela lei federal, 53,66%, no âmbito do Estado em que está inserida a Universidade. Este percentual diz respeito à representatividade de determinada raça e/ou etnia em um território. No caso em questão, o percentual é relativo à população negra medida pela IBGE, no estado de Minas Gerais.

Este percentual não varia entre cursos da instituição, ou seja, a todos os cursos da UFOP são aplicados o percentual de 53.66% das vagas de ações afirmativas destinadas para negros e indígenas. O percentual de 53.66% ainda é subdividido para contemplar as modalidades que beneficiam negros com renda per capita inferior a um salário mínimo e meio

Os dados trazidos pelo quadro 9 mostram o número de vagas ofertadas pelo curso de engenharia civil da UFOP, e as vagas reservadas correspondentes à aplicação do percentual que foi crescendo gradativamente até alcançar a base de 53,66% das vagas reservadas por atributos raciais.

Quadro 9: Relação de número de vagas ofertadas e a quantidade de vagas preenchidas por cotas raciais no curso de engenharia civil.

Ano/ semestre	N de matrículas ofertadas	Vagas preenchidas por cotas raciais	
		Número	%
2014.1	36	7	19,44 %
2014.2	36	7	19,44 %
2015.1	36	8	22,22 %
2015.2	36	7	19,44 %
2016.1	36	8	22,22 %
2016.2	36	10	27,78 %
2017.1	36	9	25,00 %
2017.2	36	9	25,00 %

2018.1	36	10	27,78 %
2018.2	36	9	25,00 %
2019.1	36	9	25,00 %
2019.2	36	8	22,22 %

Fonte: Elaborado pela autora com dados da Pró - reitoria de graduação e coordenadoria de processos seletivos UFOP (2019)

Os dados do quadro 9 demonstram o percentual da soma das vagas reservadas com recorte racial pelas modalidades PAA1 e PAA2 entre os anos de 2014 e 2016 e L2 L6 L10 L14 entre 2017 e 2019. Considerando que a lei estabeleceu a partir de 2012 que minimamente 53,66% das vagas destinadas a egressos de escolas públicas sejam reservadas com recorte racial. Contudo sendo a ampliação das vagas gradativa, atingiu-se o percentual determinado somente no ano de 2016. Os percentuais apresentados no quadro 6 representam as vagas preenchidas de acordo com a demanda. Assim sendo, nos dois semestres de 2017 o percentual de reservas raciais preenchidas foi de 38,89%, em 2015.1, 2016.1 e 2019.2 preencheu-se 44,44% das vagas reservadas com recorte racial, nos semestres 2016.2 e 2018.1 o percentual de 55,56% e em 2017.1 , 2017.2, 2018.2 e 2019.1 50% .

Quadro 10 : Relação de número de vagas ofertadas e a quantidade de vagas preenchidas por cotas raciais no curso de medicina.

Ano/ semestre	N de matrículas ofertadas	Vagas preenchidas por cotas raciais	
		Número	%
2014.1	40	8	20,00 %
2014.2	40	8	20,00 %
2015.1	40	9	22,50 %
2015.2	40	9	22,50 %
2016.1	45	10	25,00 %
2016.2	35	11	27,50 %
2017.1	40	12	30,00 %
2017.2	40	12	30,00 %
2018.1	40	12	30,00 %
2018.2	40	11	27,50 %
2019.1	40	12	30,00 %
2019.2	40	11	27,50 %

Fonte: Pró - reitoria de graduação e coordenadoria de processos seletivos UFOP (2019)

Também no quadro 10, os dados apresentam os percentuais de reserva de vagas que aumentaram gradativamente a partir dos 30% de vagas reservadas para egressos de escola pública na UFOP antes mesmo da implementação da lei federal. Desse modo, das vagas reservadas para cotas, preencheram-se em 2014 40% por recorte racial ; 45% foi preenchido em 2015; em 2016.1 o percentual de preenchimento das vagas foi de 50% , em 2016.2, 2018.2 e 2019.2 de 55% e em 2017.1, 2017.2, 2018.1 e 2019.1 , 60% das vagas reservadas foram preenchidas por recorte racial.

Quadro 11: Relação de número de vagas ofertadas e a quantidade de vagas preenchidas por cotas raciais no curso de Pedagogia

Ano/ semestre	N de matrículas ofertadas	Vagas preenchidas por cotas raciais	
		Número	%
2014.1	40	7	17,50 %
2014.2	40	5	12,50 %
2015.1	40	9	22,50 %
2015.2	40	10	25,00 %
2016.1	40	9	22,50 %
2016.2	40	12	30,00 %
2017.1	40	9	22,50 %
2017.2	40	12	30,00 %
2018.1	40	12	30,00 %
2018.2	40	11	27,50 %
2019.1	40	12	30,00 %
2019.2	40	12	30,00 %

Fonte : Pró- reitoria de graduação e coordenadoria de processos seletivos UFOP (2019)

No quadro 11, os dados oferecem as mesmas informações postas nos dois quadros anteriores. A ampliação do percentual de vagas reservadas aconteceu da mesma maneira em todos os cursos da UFOP. Posto isso, no curso de pedagogia também aumentaram-se as reservas de vagas gradativamente e dessa forma preencheu-se 35% das vagas reservadas com reservas raciais em 2014 expandindo ao longo dos anos para chegar ao percentual de 60% em 2019.

Com a análise dos dados apresentados pelos quadros 9,10 e 11 pode-se dizer que o percentual de vagas reservadas com recorte racial garante maior percentual de acesso de negros ao ensino superior quando comparados os anos de 2014 e 2019. Os cursos de Engenharia Civil, Medicina e Pedagogia aos quais eram reservadas no primeiro semestre de

2014 a percentagem de 38,89 %, 40,00 % e 35% de reserva de vagas raciais respectivamente assumiram em 2019 a porcentagem de 44,44 %, 55% e 60% na mesma ordem. Dessa forma alcançou-se um importante progresso com a implementação da lei 12.711/2012, visto que as vagas reservadas pelas cotas garante o acesso de minorias étnicas que provavelmente não aconteceriam caso a política não existisse.

As vagas ofertadas por cotas raciais tem a mesma proporção em todos os cursos da UFOP , sendo assim a mesma quantidade de cotistas que entrarem o curso de pedagogia entrarão para o de medicina. Porém as cotas não garantem que negros acessem aos cursos do ensino superior na mesma paridade que brancos, já que as vagas reservadas para negros são um pouco mais de um quarto do total de vagas ofertadas por cursos, ou seja, somente 28% das vagas ofertadas por cursos são garantem a entrada de negros.

Nesse sentido, recorda-se o segundo subitem do ponto 3 de cada edital da universidade ao expressar que candidatos inscritos nas modalidades de cotas também concorrem às vagas da lista geral, a ampla concorrência. No entanto, é cabível destacar que ao concorre as vagas da lista geral, candidatos negros estarão competindo com sujeitos inseridos em um contexto social totalmente diferente deles e que provavelmente não passaram pela experiência da desigualdade educacional que tanto causa prejuízos a indivíduos negros.

Desse modo, as políticas reparadoras de desigualdades deixam de cumprir sua função de fazer com que não seja instituído para o acesso ao ensino superior os conceitos de meritocracia, visto que, ao concorrer na lista geral, indivíduos negros competem de igual para igual com sujeito com vivências e preparação diferentes.

No que diz respeito à estratificação social, o acesso aos curso de posições sociais elevadas como o de medicina, por cotas exige notas de corte relativamente alta chegando a 785,54 em 2019, por esse motivo, o público que acessa esse curso é majoritariamente formado por pessoas de alto nível socioeconômico. Quando se trata de acessar ao curso de medicina concorrendo pela lista geral esse processo se torna ainda mais difícil, pois nessa condição existe uma discrepância muito maior em relação a questões econômicas, sociais, educacionais e culturais entre os candidatos (Santos; 2017). Não se pode esperar que um negro que como apontado em capítulos anteriores, nas etapas iniciais do processo educacional teve dificuldade para se manter na escola, que representava os percentuais de piores rendimentos e baixos níveis de aprendizagem concorra a uma vaga com um estudante branco que estudou a vida inteira em escola particular e passou pelos processos educativos sem nenhum obstáculo.

Desse modo, no período analisado o acesso de negros pela política de cotas aos cursos de ensino superior da UFOP aumentou relativamente, embora a população negra ainda seja subrepresentada no ensino superior principalmente em cursos prestigiados pela sociedade.

Conforme aponta Karruz (2018) a cada cinco alunos ingressos em cursos de medicina, quatro deles são brancos.

Nesse sentido, considera-se que as políticas de cotas sejam um instrumento importante para garantir que indivíduos negros acessem ao ensino superior, porém há que se aprofundar a política para que ela garanta o acesso das minorias étnicas de maneira equitativa, para que negros tenham possibilidades de acessar ao nível superior de ensino na mesma proporção que tem os brancos.

Em suma, na perspectiva de garantir acesso de negros ao ensino superior pode-se afirmar que avanços foram conquistados, entretanto ainda existem lacunas expressivas a serem alinhadas no sentido de garantir uma educação superior equitativa.

4.2 Reserva de vagas e tentativas de fraude a política

Por alguns anos, a garantia de reserva de vagas na legislação específica não parecia ser suficiente para assegurar o acesso do aluno negro às Instituições em decorrência de fraudes que começaram a ser identificadas e denunciadas na grande mídia, por parte de sujeitos não negros que se autodeclaravam como tal.

Esse cenário não foi diferente na UFOP, que, a partir do início do ano 2017, de acordo com dados da PROGRAD, começou a receber denúncias de tentativas de fraudes no ingresso pelas reservas de vagas para negros. A partir dessas denúncias, foram instauradas e concluídas 59 sindicâncias em que a Universidade investigou a legitimidade das autodeclarações étnico-raciais, constatando invalidade em 83% delas.

Diante disso, no ano de 2018, com a confirmação de fraudes na política, a UFOP viabilizou estratégias de validação do pertencimento etnicoracial declarado pelos candidatos autoidentificados como negros (pretos ou pardos), ou como indígenas, no ato da matrícula.

Dessa forma, a partir do segundo semestre de 2018, o CEPE aprovou e o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou legal que todos os candidatos ingressantes pelas reservas de vagas de recorte étnico-racial fossem submetidos a procedimentos específico de validação.

Esses procedimentos são definidos como: i) Verificação documental para os candidatos autodeclarados indígenas; ii) Registro Administrativo de Nacionalidade Indígena (RANI); iii) Validação do termo de autodeclaração étnico-racial via procedimentos de heteroidentificação destinados à validação da sua condição de beneficiários da política pública tomando por parâmetro a aparência física e visível de cada candidato. (PROGRAD/ CPS, 2020).

As medidas tomadas, desde o momento em que a política de coibir atitudes oportunistas no âmbito das cotas foi implementada, sucederam a partir de 2018 no desaparecimento de candidatos autodeclarados indígenas para ingresso pelas reservas de vagas de recorte étnico-racial e em movimento contrário aos índices de invalidação equivalente a 83%, conforme apresenta o quadro 12, dispôs-se da validação das autodeclarações étnico-raciais apresentadas por candidatos negros já no ato da matrícula superiores a 80. O quadro 11 mostra os números apurados nos quatro processos seletivos concluídos desde a adoção da heteroidentificação, no ato da matrícula.

Quadro 12: Números apurados da validação das autodeclarações étnico-raciais nos quatro processos seletivos concluídos desde a adoção da heteroidentificação, na matrícula.

Ano/Semestre	Nº Total de Matrículas	Dispensado(s)	Validação %
2020/1	433	21	81,0
2019/2	468	49	81,0
2019/1	432	8	84,5
2018/2	441	0	81,6

Fonte : Pró- reitoria de graduação e coordenação de processos seletivos UFOP (2019)

Os dados no quadro 12 apresentados mostram ao contrário do que se tinha antes da utilização dos procedimentos de validação da autodeclaração. A partir do ano de 2018, no qual as autodeclarações passaram a ser validadas por heteroidentificação no ato da matrícula, os percentuais de apuração das autodeclarações são superiores a 80%, sendo que no segundo semestre de 2018 de 441 matrículas 81,6% foram apurados, em 2019/1 de 432 casos 84,5%

no segundo período semestral de 2019 apurou-se 81% de 468 matrículas e em 2020/1 de 433 matrículas apurou-se também 81%. A coluna de “ dispensados” no quadro apresenta o número de candidatos que já tiveram o ingresso validado em determinado curso e resolve se candidatar novamente à outro curso, no SISU, utilizando reserva de vaga para candidatos negros, o mesmo não precisará passar pela banca de validação da autodeclaração étnico-racial novamente e assim será dispensado de passar novamente pela banca de validação. O sistema de convocação para matrículas verifica que já há uma validação para esse candidato e ele será dispensado. Posto isso, a validação das autodeclarações étnico-raciais impede que as cotas sejam burladas e garantem que o público negro seja verdadeiramente representado dentro dos cursos de graduação mesmo que não seja na mesma escala que os não negros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessas considerações finais, pretende-se mostrar brevemente os caminhos percorridos ao longo da pesquisa, tal como apresentar seus resultados e conclusões.

O presente estudo discutiu as políticas de ações afirmativas na Universidade Federal de Ouro Preto, com o intuito de responder à pergunta se a política de cotas que reserva vagas para negros utilizada pela instituição tem sido capaz de reduzir as desigualdades de acesso ao ensino superior e, por conseguinte, alcançar melhorias nos níveis de equidade entre brancos e negros, nesta dimensão.

Para isto, a pesquisa, do ponto de vista metodológico, constitui-se de uma revisão bibliográfica que buscou sistematizar os índices de desigualdades raciais no âmbito

educacional, nas diversas etapas, ainda que dando ênfase ao ensino superior. Além disso, foi feita a revisão da literatura também da em torno da implementação e aplicação da lei 12.711/2012, conhecida como a lei de cotas, na UFOP, e sua atuação como política de reparação das desigualdades raciais. Os dados quantitativos levantados sobre acesso foram examinados, teoricamente, sob a lente analítica do princípio de justiça social, desenvolvido por John Rawls (1971), no seu livro “Uma teoria da Justiça”.

A revisão bibliográfica mostrou que o Brasil, em termos educacionais, tanto no que diz respeito à oferta, sucesso escolar, mobilidade, é um país desigual e ao se considerar o atributo racial na análise a desigualdade tende a aumentar exponencialmente.

Essa desigualdade, com viés racial, se manifesta, também, no mercado de trabalho, em decorrência do desequilíbrio das oportunidades educacionais, uma vez que os negros estão mais propensos a ocupar os piores cargos em troca de baixos salários. Os dados revelam que quando medida por renda a situação não se modifica considerando que a população negra no geral tem a metade do rendimento dos brancos. Na perspectiva da mobilidade social, pessoas negras, mesmo pertencendo a classes sociais altas, ainda encaram desvantagens para ocupar posições sociais de prestígio quando competem com pessoas brancas da mesma classe social.

No âmbito educacional, essa desigualdade histórica se dá em várias ordens, desde as discrepâncias nos níveis de aprendizado e sucesso escolar, até a disparidade no acesso, permanência e conclusão das etapas escolares.

Os estudos que foram sistematizados na pesquisa mostram que os negros representam o maior percentual de analfabetos no Brasil, são a maioria quando se trata de evasão escolar, e, além disso, alcançam rendimento inferior ao de alunos não negros e, por isso, não conseguem permanecer inseridos no sistema escolar.

De acordo com o que apontam as investigações, a educação básica, por ter sua obrigatoriedade garantida por lei, reduz o número expressivo de desigualdades raciais, todavia esse percentual vai aumentando na medida em que aumentam os níveis de ensino e a educação vai deixando de ser obrigatória.

Nessa perspectiva, o ensino superior é a etapa educacional que apresenta maiores níveis de desigualdade de acesso em relação às outras etapas de ensino. Com a expansão do ensino superior, o número de vagas preenchidas por negros aumentou, porém ainda não se pode comparar esse percentual com o que representa o acesso de brancos a essa modalidade de ensino. Para além, negros encontram dificuldades maiores para acessar os cursos

considerados de maior prestígio social e, no geral, representam um percentual baixo de conclusão do ensino superior.

Posto isso, considerou-se importante perceber que para alcançar igualdade de oportunidades é necessária a existência de uma política corretiva fundamentada em um princípio de justiça social, que visa a fazer com que exista equidade em termos de direitos fundamentais, como a educação, ainda que seja em etapa não obrigatória.

Nesse sentido, associa-se ao princípio de justiça social às políticas de ações afirmativas, denominadas políticas redistributivas, que se propõem a regular o grau de recursos agregados na busca pelo menor nível de desigualdades possível. As ações afirmativas têm a pretensão de reduzir as desigualdades educacionais na interface do atributo racial, buscando promover melhores oportunidades educacionais para as minorias étnicas, o que por muito tempo foi objeto de acesso apenas às camadas socioeconomicamente privilegiadas da sociedade brasileira.

Neste contexto, a pesquisa investigou a implementação de ações afirmativas na Universidade Federal de Ouro Preto, que, influenciada pela conferência de Durban, e pressionada pelo movimento negro Oupretano, passou a discutir a política no ano de 2003 e no ano de 2008, após várias discussões, implantou as ações afirmativas que reservam vagas para egressos de escolas públicas.

O processo de implementação da política de reserva de vagas raciais demandou um pouco mais de tempo para ser aceita pela instituição, mesmo com várias discussões e diante do consenso da necessidade de implantação de uma política de cotas que aumentariam as chances de inserção da população no ensino superior, visto que a UFOP, mesmo estando situada em um território com aproximadamente 70% da população negra, ainda assim é uma instituição de ensino superior majoritariamente branca.

Assim, implantou-se a política de reserva de vagas raciais no ano de 2012, com a aprovação da Lei Federal 12.711/2012, conhecida como lei de cotas, e que fez com que as instituições de ensino superior adotassem políticas dessa natureza, embora as instituições gozassem de autonomia para criar seus desenhos próprios de ações afirmativas.

Para investigar se a implementação da lei, na UFOP, tem buscado meios para fazer com que as ações afirmativas que reservam vagas para negros sejam uma política que reduz desigualdades raciais de acesso ao ensino superior foi feito um levantamento de dados de acesso à instituição, além de análise de documentos oficiais (leis, portarias, editais,

resoluções) com o intuito de compreender os mecanismos sobre os quais se baseiam as políticas de ações afirmativas que reservam vagas raciais.

Assim sendo, analisaram-se os percentuais de acesso de negros e não negros nos cursos selecionados, além de número percentual de candidatos por vagas, notas de corte em cada um dos cursos selecionados para o estudo – engenharia civil, medicina e pedagogia, e o percentual de vagas reservadas nas modalidades de cotas para negros, em cada um deles.

Com a análise dos dados foi possível perceber que as políticas de cotas que reservam vagas raciais para negros utilizam os mesmos percentuais para fazer a destinação das vagas em todos os cursos, ou seja, a mesma quantidade de vagas que são reservadas para negros no curso de pedagogia são reservadas para o curso de medicina ou engenharia civil, examinados neste trabalho.

Todavia, os dados permitem afirmar que as políticas de cotas não garantem que negros consigam acessar esses cursos da UFOP na mesma proporção que acessam os não negros, visto que o percentual de reservas raciais é de 28% do total de vagas de cada curso. Mas, principalmente, chama-se a atenção para o fato de que as notas alcançadas pelo candidato no ENEM é um fator determinante nas listas de classificação. Assim, mesmo com a utilização das políticas de cotas, e reservas para grupos vulneráveis racialmente, ainda assim ingressarão nos cursos de graduação os candidatos com melhores notas.

Essa questão acontece de maneira acentuada nos cursos de melhores posições sociais como engenharia civil e medicina que exigem para ingresso notas muito altas mesmo nas modalidades de reserva de vagas. Este é um elemento que demanda atenção considerando que alcançar boas notas em avaliações de larga escala, como o ENEM, acaba por não estar plenamente ao alcance da população negra ao levarmos em conta, os níveis socioeconômicos, o capital cultural e até processos educacionais de baixa qualidade em função da baixa escolaridade das famílias, da necessidade de estudar e trabalhar ao mesmo tempo entre várias outras questões as quais estão submetidas à população negra no geral. Somado a isso, tem-se que a primeira chamada da UFOP os alunos concorrem em apenas uma modalidade: ampla ou racial, ao contrário das demais.

Nesse sentido, o curso de medicina da Universidade tende a receber ainda um número menor de pessoas negras, dado que é considerado o curso de graduação com maior nota de corte exigida em todas as modalidades de concorrência. As notas de corte de medicina da UFOP apresentadas, no intervalo de 2014 a 2019, são de 775.18 e 833.99 pontos para ampla concorrência. Já na modalidade de ações afirmativas varia dentro de 590.60 a 800.93, mesmo

assim são números bem elevados quando comparados aos de cursos de menor prestígio social, como o de pedagogia que apresenta, no mesmo recorte temporal, notas para ampla concorrência entre 536.76 e 736.88 pontos e para cotas raciais entre 464.0 e 661.04.

Isso posto, a tendência é que para além das cotas no curso de pedagogia tenha maior presença de negros do que o de medicina devido aos estudantes virem de famílias com maior poder aquisitivo e terem tido acesso a uma educação básica de qualidade.

A pesquisa ainda concluiu que embora a UFOP tenha assumido a lei federal como aporte para sua política, ela introduziu mecanismos incrementais de melhoria como a forma de divisão de vagas, segundo a qual os negros concorrem nas duas modalidades, a partir da segunda chamada, já que a universidade aderiu ao SISU, e a primeira chamada obedece as definições do Sistema Unificado.

Essa maneira de convocação utilizando duas listas de classificação adotada pela Universidade tem potencialidade de melhorar o desenho federal, contribuir para a equidade, já que os candidatos inscritos por ações afirmativas não ficam limitados a concorrer somente às vagas reservadas dentro das modalidades. Esse mecanismo de seleção não limita a concorrência dos negros às vagas reservadas a outros grupos, porém não amplia as chances dos candidatos, a não ser que tenham boas notas, considerando que ao concorrer na lista geral passa-se a ter uma disputa entre grupos inseridos em contextos sociais diferentes e que foram preparados e educados de maneiras distintas.

Nesse sentido, foi necessário refutar a hipótese inicial desta pesquisa visto que as duas possibilidades de ingresso que a UFOP proporciona eram desconhecidas pela autora, com isso, de imediato permite-se afirmar que esse estudo atendeu a uma proposta social que é a produção de conhecimento. Desse modo, replicou-se a hipótese porque foi por meio da pesquisa que compreendeu-se de fato que com a existência dessas duas listas de classificação utilizadas pela universidade as ações afirmativas contribuem sim para ingresso de pessoas com o atributo racial.

Outro mecanismo importante adotado pela instituição foi a política de heteroidentificação utilizada para a inibição de fraudes das cotas. A autodeclaração para acesso de negros ao ensino superior, por meio das cotas, ao serem corrompidas, desconstroem oportunidades que durante muito tempo foram negadas aos negros e que vêm sendo desenvolvidas recentemente. Sendo assim, validar as autodeclarações, por meio de análises documentais e da aparência física dos candidatos, para garantir que as vagas reservadas estejam sendo preenchidas por quem é de direito, é um avanço significativo no sentido de

atestar a credibilidade da política e de reafirmar a seriedade e responsabilidade por traz deste instrumento de redução de desigualdades.

A partir do ano de 2017, com a adoção das políticas de validação das autodeclarações raciais a UFOP tem garantido uma maior presença de negros dentro da instituição, com um percentual maior que 80% de validação das matrículas já que com aprimoramento do controle e do acompanhamento da aplicação da política pública, assegurar-se que as reservas de vagas para negros sejam realmente utilizadas por quem de direito.

Assim sendo, é possível reconhecer que no período analisado, a UFOP, com a utilização das políticas de ações afirmativas, conquistou avanços expressivos no sentido de garantir que negros acessem aos cursos de ensino superior. Desde o ano de 2014, ano conseguinte a implementação da lei 12.711/2012, o acesso dos negros aumentou de acordo com o que estipula a lei para a reserva de vagas, passando no curso de engenharia civil de 19.44% em 2014 para 25% em 2017 e desse ano até o segundo semestre de 2018 para 27.78% aumentando 8.34% do percentual de reserva de vagas com recorte racial entre os anos de 2014 e 2018; no curso de medicina o percentual de reserva de vagas raciais passou de 20% em 2014 para 25% em 2016 e 30% em 2019 aumentando um total de 10% da percentagem de vagas reservadas e no curso de pedagogia, as vagas aumentaram em um percentual de 12% , passando de 17.5% em 2014 para 25% no segundo semestre de 2015 chegando a 30% no ano de 2019.

O aumento gradativo da entrada de negros por modalidades de cotas raciais se deu de maneira equilibrada nos três cursos da instituição, uma vez que a política garante o percentual de reserva de vagas igual para todos eles.

A maneira com que a UFOP realiza as convocações utilizando de duas listas de classificação é mais equânime quando comparada a forma com que são feitas as chamadas pelo SISU. Ao separar os candidatos por modalidades e limitar a concorrência dos cotistas somente às vagas destinadas a cada categoria, o SISU acaba por impedir que um aluno inscrito por cotas que tenha alcançado bons resultados mas não foi convocado devido à quantidade de vagas reservadas para cada modalidade seja selecionado pela ampla concorrência pois esse candidato não concorre pela lista de classificação geral.

Desse modo, a política precisa progredir no sentido de aumentar as possibilidades para entrada de negros, garantido que os públicos sejam representados em proporções semelhantes a aqueles não brancos. Para tanto, deve-se considerar também que a desigualdade racial no âmbito da educação não é algo que pode ser resolvida com políticas públicas aplicadas

somente no nível superior de ensino, visto que existe uma grande lacuna que separa os grupos e eleva os níveis de desigualdades sociais presente na educação básica. Portanto, os processos educacionais formam um conjunto que precisa ser considerado como um todo para que exista maior possibilidade de redução das desigualdades na educação e conseqüentemente em todos os outros seguimentos sociais. Com isso se quer dizer que se faz necessário construir políticas públicas de educação de longo prazo, planejadas, com financiamento sério e com introdução de princípio de justiça desde os primeiros anos da escola, sempre atento a corrigir diferenças determinadas por pontos de partida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Cibele Yahn de; DACHS, J. Norberto W. Acesso à educação por faixas etárias segundo renda e raça/cor. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 131, p. 339-422, ago. 2007.

ARTES, Amélia; RICOLDI, Arlene Martinez. Acesso de Negros no ensino superior: O que mudou entre 2000 e 2010. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 45, n. 158, p. 858-881, dez. 2015.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branquitude e Poder: a questão das cotas para negros. In: SANTOS, Sales Augusto dos (org.). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Coleção Educação Para Todos, 2007. p. 392

BORGES, Gabriela Fernanda Silva; RIBEIRO, Elisa Antônia. A democratização do acesso e a eficiência na ocupação de vagas por meio do SISU: O estado do conhecimento. **Anais do Simpósio de Pós-Graduação**, Uberaba, v. 5, p. 1-15, set. 2018. Disponível em: <https://iftm.edu.br/simpos/2018/anais/688-%20Pronto%20ANAIS.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Lei nº. 10.639 de 09 de janeiro de 2003. Inclui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da rede de ensino. Diário Oficial da União de 10/01/2003, Brasília, 2003.

BRASIL. Lei n. 12.711, em 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, 2012.

BRASIL. Lei nº. 10.639 de 09 de janeiro de 2003. Inclui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da rede de ensino. Diário Oficial da União de 10/01/2003, Brasília, 2003.

ERNICA, Maurício; RODRIGUES, Erica Castilho. Desigualdades educacionais em metrópoles: Território, nível socioeconômico, raça e gênero. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 41, p. 01-19, set. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S010173302020000100320&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 15 out. 2020.

FREITAS, Jefferson B. de; PORTELA, Poema E.; Águia; NASCIMENTO, Vivian. **Políticas de Ação Afirmativa nas Universidades Federais e Estaduais (2013-2018)**. 2020. Levantamento das políticas de ação afirmativa - gemaa. Disponível em: <http://gemaa.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2020/07/Levantamento-das-AAs-2018b.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2020.

FIGUEIREDO TRIPODI, Maria do Rosário. **A instituição da agenda contratual na educação mineira : arquitetura de uma reforma**. 2014. 313f. Tese (doutorado)- Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

FUJITA, Gabriela. **Negros ganham metade da renda de brancos; igualdade levará mais de 70 anos**. **Uol**. São Paulo, p. 1-3. nov. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/11/13/brancos-e-negros-so-terao-renda-igual-no-brasil-em-2089-diz-ong-que-combate-desigualdade.htm>. Acesso em: 14 ago. 2020

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro. In: SANTOS, Sales Augusto dos (org.). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Coleção Educação Para Todos, 2007. Cap. 2. p. 47-82.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Racismo e Anti-racismo no Brasil, **Novos Estudos**, nº 43, nov. 1995. pp. 26-44.

JÚNIOR, Flávio Cassel. A teoria da justiça de John Rawls aplicada nas ações afirmativas é o seu reflexo na jurisprudência do supremo tribunal federal. **Revista Iuris Dicere**, vol. 1, nº 1, Jan – Jun 2017. PP 18-30.

KARRUZ, Ana. Oferta, Demanda e Nota de Corte: Experimento Natural sobre Efeitos da Lei das Cotas no Acesso à Universidade Federal de Minas Gerais. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 2, p. 405-462, jun. 2018.

LIMA, Márcia. Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula. **Novos Estudos CEBRAP**, nº 87, jul 2010, pp. 77-95.

LOUZANO, Paula. Fracasso escolar: evolução das oportunidades educacionais de estudantes de diferentes grupos raciais. **Cadernoscenpec**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 111-133, jun. 2013

LUDKE, Menga & ANDRÉ, Marli E.D.A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. SE. São Paulo: **Editora Pedagógica e Universitária**, 1986.

MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. Política de cotas raciais, os “olhos da sociedade” e os usos da antropologia: o caso do vestibular da universidade de Brasília. Porto Alegre, ano 11, p. 181-214, **Horizontes Antropológicos**, ano 11, jan-jun 2005, pp. 181-214

Disponível em:
http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/ufrgs_artigo_2005_RVSantos_MCMaio.pdf

MEDEIROS, Carlos Alberto. Ação Afirmativa no Brasil: um debate em curso. In: SANTOS, Sales Augusto dos (org.). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Coleção Educação Para Todos, 2007. p. 121-141.

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 117, NOV. 2002. p. 197- 217.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial. **Educ. Soc.** Campinas, vol. 25, n. 88, p. 757-776, Out 2004. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/es/v25n88/a06v2588.pdf>.

PAMPLONA, Nicola. Aumenta desigualdade salarial entre brancos e pretos, diz IBGE. **Folha de São Paulo**. Rio de Janeiro, p. 1-5. 06 maio 2020. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/aumenta-desigualdade-salarial-entre-brancos-e-negros-diz-ibge.shtml>. Acesso em: 14 ago. 2020.

PENA, Mariza Aparecida Costa; MATOS, Daniel Abud Seabra; COUTRIM, Rosa Maria da Exaltação. Percurso de estudantes cotistas: ingresso, permanência e oportunidades no ensino superior. **Avaliação**, Campinas, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 27-51, mar. 2020.

QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. O negro e a universidade brasileira. **Historia Actual Online**. Espanha, n.3 ,p.73-82. Jun.2004. Disponível em :
<file:///C:/Users/x/Downloads/Dialnet-ONegroEAUniversidadeBrasileira-829437.pdf>. Acesso: 25 out.2020.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Brasília, Editora Universidade de Brasília,1981.

RAWLS, John. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. **Lua Nova**. São Paulo, n. 25, p. 25-59, Abr. 1992. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/ln/n25/a03n25.pdf>

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. Classe, Raça e Mobilidade Social no Brasil*. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro,, v. 49, n. 4, p. 833-873, dez. 2006.

RODRIGUES, Erica Castilho; MATOS, Daniel Abud Seabra; FERREIRA, Aline dos Santos. Nível socioeconômico e ensino superior: cálculo e aplicações. **Avaliação**, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 494-511, jun. 2017.

SAMPAIO, Gabriela Thomazinho; OLIVEIRA, Romualdo Portela. Dimensões da desigualdade educacional no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da**

Educação. V. 31, n. 3, p. 511 - 530. set./dez. 2015. Disponível em:
file:///C:/Users/J%C3%A9ssica%20Ara%C3%BAjo/Downloads/60121-261738-1-PB%20(1).pdf

SANTOS, Adilson Pereira dos. **Implementação da lei de cotas em três universidades federais mineiras**. Tese (doutorado em educação) Universidade federal de Minas Gerais UFMG, Belo Horizonte, 2018, 222p. Disponível em:
https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOSAWKLUJ/1/tese_adilson_pereira_dos_santos.pdf

SANTOS, Adilson Pereira dos. Os reflexos de Durban em Ouro Preto e sua repercussão na UFOP. **Flacso**. V.5, pp.11-15, 2015.

SANTOS, Dyane Brito Reis. Curso De Branco: Uma Abordagem Sobre O Acesso E A Permanência De Estudantes De Origem Popular Nos Cursos De Saúde Da Universidade Federal Do Recôncavo Da Bahia (Ufrb). **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, p. 31-50, abr. 2017.

SENKEVICS, Adriano Souza. Contra o silêncio racial nos dados universitários: desafios e propostas acerca da Lei de Cotas. **Educ. Pesqui**, São Paulo, v. 44, n. /, p. 1-23, 04 out. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v44/1517-9702-ep-44-e182839.pdf>. Acesso em: 22 set. 2020.

SILVÉRIO, Valter Roberto. Ações Afirmativas e Diversidade Étnico-Racial. In: SANTOS, Sales Augusto dos (org.). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Coleção Educação Para Todos, 2007. p. 141-164.

SOARES, José Francisco; ALVES, Maria Teresa Gonzaga. Desigualdades raciais no sistema brasileiro de educação básica. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 147-165, jun. 2003.

Luta Pela Democratização Do Ensino Superior: A Experiência Da Universidade Federal De Ouro Preto. Dissertação (Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação) Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ. Rio de Janeiro, 2011, 261p. Disponível em:
http://www.andifes.org.br/wp-content/files_flutter/1372360898dissertacaoAdilsonUFOP.pdf

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; DE ALMEIDA, Cristóvão Domingos; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. n° I, ano I Julho de 2009. Disponível em:
file:///C:/Users/J%C3%A9ssica%20Ara%C3%BAjo/Downloads/6-14-1-PB.pdf

SILVA, Glauco Peres Da. **Desenho de pesquisa**. Brasília: Enap, 2018. Disponível em:
https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3330/1/Livro_Desenho%20de%20pesquisa.pdf

TRAMONTINA, Robison; PARREIRA, Anny Marie Santos. A Teoria Da Justiça De John Rawls Como Aporte Teórico Para A Formulação E A Avaliação De Políticas Públicas. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v.42, n.139, p.139, dez. 2015.

TRINDADE, Azoilda Loretto da. **O Racismo No Cotidiano Escolar**. 1994. 170 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Educação, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1994.

THEODORO, Mário Lisboa. Exclusão ou inclusão precária? O negro na sociedade brasileira. **Inclusão Social**. V. 3, n. 1, Brasília, p. 79-82, , mar. 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/J%C3%A9ssica%20Ara%C3%BAjo/Downloads/1622-2322-1-PB.pdf>

THEODORO, Mário; JACCOUD, Luciana. Raça e Educação: os limites das políticas universalistas. In: SANTOS, Sales Augusto dos (org.). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Coleção Educação Para Todos, 2007. Cap. 4. p. 104-120. **TODOS PELA EDUCAÇÃO. Anuário Brasileiro da Educação Básica 2019**. São Paulo: Editora Moderna, 2019. Disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/302.pdf

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Anuário Brasileiro da Educação Básica 2020. São Paulo: Editora Moderna, 2020. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/securepdfs/2020/10/Anuario-Brasileiro-Educacao-Basica-2020-web-outubro.pdf>

UFOP. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Resolução. CEPE nº. 6.180. Ouro Preto, 5 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a Política de Ação Afirmativa na UFOP. Disponível em: <www.soc.ufop.br> acesso em : 15 de set.2020. < www.soc.ufop.br> acesso em : 15 de set.2020.

UFOP. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Resolução. Resolução CEPE nº. 5.011. Ouro Preto, 12 de novembro de 2012. Referenda a Provisão CEPE nº. 048/2013, que dispõe sobre o processo seletivo para cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto para ingresso no 2º semestre letivo de 2013. Disponível em: <www.soc.ufop.br> acesso em : 15 de set.2020

UFOP. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Resolução.. Resolução CEPE nº. 3.270, de 13 de fevereiro de 2008. Dispõe sobre a política de ação afirmativa para o acesso de alunos egressos de Escolas Públicas nos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Boletim Administrativo. Ouro Preto, s/nº., 2p. Disponível em: < www.soc.ufop.br> acesso em : 15 de set.2020.

UFOP. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Resolução. Resolução CEPE Nº 7.651 . Ouro Preto, 11 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o processo seletivo para cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto para ingresso no 1º semestre letivo de 2019. Disponível em: <www.soc.ufop.br> acesso em : 15 de set.2020

VAZ, Daniela Verzola; MELLOII, Fernando Effori de. FAMILY BACKGROUND, RETURNS TO EDUCATION AND RACIAL INEQUALITY IN BRAZIL. **Cad.Pesqui**, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 845-863, set. 2020.

VERAS, Renata Meira; SILVA, Daiane da Luz. A Democratização Do Acesso Ao Ensino Superior No Brasil É Um Instrumento De Justiça Social? Possibilidades E Desafios Na Formação De Professores. **EccoS – Rev. Cient.** São Paulo, n.54, p.1-18, jul./set. 2020.

VENTURINI, Anna Carolina; FERES JÚNIOR, João. Política de ação afirmativa na pós-graduação: o caso das universidades públicas. **Cad.Pesqui**, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 882-908, set. 2020.